

I.B.G.E — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO CENSITÁRIO

RECENSEAMENTO DE 1960

PROGRAMA INTERNACIONAL

B - { CENSO DE HABITAÇÃO
 { CENSOS ECONÔMICOS

(PRONUNCIAMENTOS DA REPARTIÇÃO CENSITÁRIA BRASILEIRA)

Documentos Censitários

SÉRIE E — NÚMERO 3

RIO DE JANEIRO

1959

RECENSEAMENTO DE 1960

PROGRAMA INTERNACIONAL*

B - { CENSO DE HABITAÇÃO
CENSOS ECONÔMICOS

*Documentário organizado sob a orientação de VINÍCIUS FONSECA, chefe do Grupo Técnico de Coordenação; Compilação de MAURO GONÇALVES DE ANDRADE e ANNA STEREMBERG.

NOTA INTRODUTÓRIA

Em seguimento à divulgação dos estudos da repartição censitária brasileira, com respeito ao Programa Internacional para os futuros levantamentos censitários, o Núcleo de Planejamento Censitário apresenta, neste volume, o documentário relativo aos Censos de Habitação e Econômicos em geral, exclusive o agrícola (a documentação referente ao Censo Agrícola constituirá a matéria da próxima publicação desta Série dos Documentos Censitários).

A contribuição de entidades estatísticas internacionais na elaboração dos programas censitários - como foi acentuado na introdução ao volume anterior desta Série (Censo de População) - tem-se revelado, nos últimos anos, particularmente ativa. Os órgãos coordenadores internacionais aprofundam, com crescente minúcia, as questões específicas de técnica censitária, de modo a alcançar dos países a concordância de critérios, conceitos e tabulações imprescindível à comparabilidade dos resultados numéricos. Esse desiderato levou ao interesse pelos problemas de processamento, desde a coleta das informações censitárias, com reais vantagens para o temário internacional. Assegurava-se dessa maneira, às repartições censitárias nacionais, contínua atualização dos métodos de trabalho, mediante troca de experiências concebidas em termos de elevada cooperação e comum entendimento.

O Programa Mundial para o Censo de Habitação foi objeto, até o presente, de dois documentos básicos, concernentes, o primeiro, ao Programa Provisório elaborado pela Repartição de Estatística das Nações Unidas, com base na experiência internacional dos Censos de 1950, e o segundo, ao Programa Mínimo Interamericano esboçado pelo IASI, com fundamento, tanto nas respostas dos países do Continente ao citado documento da Organização das Nações Unidas, como em estudos especialmente promovidos pela sua Secretaria Técnica. Além desses documentos básicos, encaminhou o Instituto Interamericano de Estatística aos países americanos consulta decorrente de decisão da IV Sessão da COINS (Comissão de Aperfeiçoamento das Estatísticas Nacionais) pertinente à investigação, por meio do Censo de Habitação, da localização e características das indústrias domésticas ou familiares. Uma consulta especialmente dirigida ao Núcleo de Planejamento Censitário, pertinente à experiência adquirida com a realização do Censo Experimental de Ituiutaba, completa a documentação aqui reunida, no campo dos levantamentos sobre a Habitação.

São três as consultas internacionais, vinculadas aos Censos Econômicos (exclusive o Agrícola), até o presente dirigidas ao órgão censitário do País. Em primeiro lugar, a Repartição de Estatística das Nações Unidas encaminhou em 1955 o Documento E/CN.3/L.36, elaborado por um Grupo de Técnicos em Estatísticas da Distribuição, e relativo às estatísticas do comércio atacadista e varejista (inclusive algumas das atividades de "prestação de serviços", segunda a classificação censitária brasileira). O Capítulo II desse documento tratou, especificamente, dos levantamentos censitários, e por consequência foi informado pelo antigo Serviço Nacional de Recenseamento. Em questionário encaminhado em setembro de 1957, a Secretaria do IASI consultou as nações americanas sobre os planos nacionais para os Censos Econômicos de 1960. Finalmente, ainda por intermédio da Secretaria do IASI, respondeu o Núcleo de Planejamento Censitário ao inquérito promovido pela Repartição de Estatística das Nações Unidas acerca do Programa para o futuro Censo Industrial, tendo em conta o programa proposto no Documento E/CN.3/L.40/Rev.1 - que tratou das estatísticas industriais básicas em geral.

Como também ficou esclarecido na introdução ao documento anterior (Censo de População), as opiniões manifestadas pela repartição censitária brasileira, aqui reproduzidas, dependem do referendum do órgão para tanto legalmente capacitado - a Comissão Censitária Nacional, criada em julho de 1958, quando a quase totalidade dos documentos fôra examinada. A Comissão Censitária Nacional teve, contudo, oportunidade de apreciar o Programa Interamericano para o Censo de Habitação de 1960, levado à decisão da VI Secção da COINS, e reproduzido nas respostas ao Documento nº 2 918, do IASI.

Rio de Janeiro, julho de 1959

Í N D I C E

CENSO DE HABITAÇÃO

1 - Programa para o Censo de 1960 - Documento nº 2 594 - IASI	1
2 - Inquérito sobre a localização das Indústrias Domésticas ou Familiares - Documentos nºs 2 595 e 2 596 - IASI	11
3 - Informações sobre a execução do Censo Experimental da cidade de Ituiutaba - Ofício s/n - IASI	16
4 - Programa mínimo da Cota - 1960 - Recomendações para aprovação final - Documento nº 2 918 - IASI	21

CENSOS ECONÔMICOS

1 - Estatísticas da distribuição - Programa censitário - Documento E/CN.3/L.36 - ONU (Cap. II)	31
2 - Censos Econômicos em geral - Documento nº 2 699a - IASI	44
3 - Programa dos Censos Industriais de 1963 - Documento nº 2 398b - IASI ..	48

ÍNDICE ANALÍTICO

<u>TÓPICO</u>	<u>Págs.</u>
<u>CENSO DE HABITAÇÃO</u>	
Abastecimento d'água:	
Definição e classificação	19, 23, 25
Tabulação	29
Aluguel:	
Definição e classificação	28
Tabulação	29
Condição de ocupação:	
Definição e classificação	24
Tabulação	29
Domicílio (Unidade censitária):	
Definição	2, 3, 4, 5, 6, 21
Classificação:	
<u>Segundo o tipo</u>	
Permanente	3, 4, 6, 17, 18, 27
Improvisado	4, 5, 6, 17, 18, 27
Móvel	6, 4, 27
Rústico	6, 17, 18
<u>Segundo o gênero</u>	
Particular	8, 11, 21, 24, 27
Coletivo	4, 22, 27
Tabulação	10, 29
Iluminação elétrica:	
Definição e classificação	28
Tabulação	29
Indústria doméstica ou familiar	11 a 15
Instalação sanitária:	
Definição e classificação	19, 20, 23, 26
Tabulação	29
Material de construção (ver também "Domicílio: classificação segundo o tipo"):	
Definição e classificação	27, 28
Ocupantes do domicílio:	
Definição	23
Tabulação	10, 24, 29

TÓPICO

Págs.

Peças:

Definição 2, 5, 7, 22

Tabulação 8, 10, 29

Tamanho do domicílio (ver "Peças")

CENSOS ECONÔMICOS

Comércio e Serviços

Âmbito 32, 34, 44, 47

Atividade (ramo de) 34

Capital aplicado 39

Compras 42

Constituição jurídica:

Definição 35

Classificação 35

Desinvestimentos (alienação de bens de capital) 38, 39

Estabelecimento (unidade censitária)

Definição 33

Classificação:

Segundo o gênero (ramo) de atividade 34, 36

Segundo o tamanho 35

Segundo o "tipo de combinação" (ver "tipo de organização econômica", no Censo Industrial) 35

Segundo o "tipo de operação" (categoria do estabelecimento) 34, 36

Segundo a forma de comércio 34, 36

Estoques 39, 40

Investimentos (aquisição de bens de capital):

-Definição 38

Classificação 38, 39

Localização 35

Número de estabelecimentos 36

Periodicidade 31

Pessoal ocupado:

Definição 37

Classificação:

Segundo a condição de ocupação (função exercida) 37, 38

Segundo o sexo e a idade 37, 38

Salários 37

Vendas:

Definição 40

Classificação:

<u>TÓPICO</u>	<u>Págs.</u>
Segundo o gênero (ramo) de atividade	41, 42
Segundo o "tipo de operação" (categoria de estabelecimento)	41, 42
Segundo mercadorias	41, 42
Segundo o tipo do cliente	41, 42
Segundo a forma de pagamento	41, 42
 <u>Indústria</u>	
Âmbito	46, 49, 50, 51
Atividade (ramo de)	
Definição	58
Classificação	58
Constituição jurídica:	
Definição	55, 56
Classificação	55, 56
Desinvestimentos (alienação de bens de capital)	60
Estabelecimento (unidade censitária):	
Definição	54
Classificação:	
Segundo o tamanho	55
Segundo o "tipo de operação"	55
Segundo o "tipo de organização econômica"	60
Segundo o gênero (ramo) de atividade	58
Estoques	60
Fôrça motriz	57
Investimentos (aquisição de bens de capital)	60
Maquinaria típica	58
Matérias-primas	58
Número de estabelecimentos	56
Periodicidade	48
Pessoal ocupado:	
Definição geral	56
Classificação segundo a função exercida	56, 57
Operários	56, 57
Produção:	
Distribuição	58
Valor	58
Salários	57
Valor agregado (valor da transformação industrial)	58, 59
Tabulações em geral	51, 52, 53

PROGRAMA PARA O CENSO DE 1960

Documento nº 2594 - I.A.S.I.

Censo de Habitação - 1

Data: 30 de novembro de 1956

INTRODUÇÃO

O presente documento destinou-se a colher impressões dos países do Hemisfério, relativamente ao Documento ST/STAT/P/L.22: "Princípios Gerais para um Censo de Habitação", elaborado pela Repartição de Estatística das Nações Unidas.

Dividido em duas partes, apresentou na primeira um questionário específico sobre a matéria constante do Documento da ONU, o qual é transcrito a seguir, juntamente com as respostas do Núcleo de Planeamento Censitário. A segunda parte conteve um calendário provisório relativo ao processamento dos estudos a serem efetuados pela Secretaria do IASI com base nas respostas obtidas.

QUESTIONÁRIO

1. Participação no Censo de Habitação de 1960

Quesito

a. Prevê seu país a possibilidade de realizar, por ocasião do Censo das Américas de 1960, um Censo de Habitação que inclua todos os tópicos essenciais recomendados no documento ST/STAT/P/L.22?

Observação:

Tópicos recomendados:

A - Identificação da unidade de habitação

1. Localização
2. Classe ou tipo

B - Serviços e instalações da unidade de habitação

1. Água
2. Instalação sanitária
3. Banheiro
4. Cozinha
5. Iluminação

C - Ocupação da unidade de habitação

1. Número de ocupantes da unidade de habitação
2. Número de grupos familiares, de grupos não familiares, ou de ambos, que vivam em cada unidade de habitação.
3. Condição de ocupação

D - Características da habitação

1. Tipo de habitação
2. Tipo de edifício onde se situa a habitação
3. Dimensões: número total de cômodos habitados e de cômodos destinados a fins comerciais ou outros não residenciais
4. Situação de ocupação (ocupada ou desocupada).

Resposta

O Brasil espera realizar em 1960 o Censo de Habitação. Contudo, a determinação dos tópicos a serem investigados depende de decisão futura, a qual só poderá ser objeto de consideração após conhecidos e analisados os resultados do primeiro censo experimental (População, Prédios e Domicílios), a ser executado, no dia 1º de maio de 1957, na Cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. Feita essa ressalva, admite-se, em princípio, com base no plano elaborado para o censo experimental, que o Brasil não incluirá todos os temas constantes da lista de dados essenciais referidos no Documento ST/STAT/P/L.22.

Quesito

Caso contrário, quais dos tópicos serão incluídos?

Resposta

Pretende-se incluir os seguintes temas constantes do Documento em foco: A-1/2, B-1/5, C-1/3. Quanto aos itens da letra D investigar-se-á, apenas, o número de cômodos destinados a fins de habitação, localizados em domicílios particulares.

Quesito

Prevê seu país a inclusão de tópicos não apresentados na lista mencionada? Quais?

Resposta

A inclusão de outros temas não constantes da lista de dados essenciais recomendada no Documento, dependerá da análise dos resultados do primeiro censo experimental programado.

2. Aplicabilidade das definições e recomendações

Quesito

- a. As definições e recomendações propostas no Documento ST/STAT/P/L.22, são aplicáveis no país?
- b. Que observações tem o país, com relação à "Definição e Classificação de uma Unidade de Habitação" proposta no referido documento?

Observação

A definição sugerida é a seguinte:

Uma unidade de habitação é: 1) um cômodo, conjunto de cômodos,

apartamento, andar ou casa independentes, destinados a alojar um grupo familiar ou não familiar; ou 2) uma embarcação, veículo, caserna, ou qualquer outro local ocupado como: alojamento na data do recenseamento, sempre que pela forma com que haja sido construído, feito, convertido, ou transformado, constitua um local ou recinto estruturalmente separado e independente.

Resposta

A definição de unidade de habitação coincide, nas linhas gerais, com a adotada pelo Brasil. Na proposição do Documento, contudo, definem-se as unidades de habitação segundo sejam destinadas a alojar pessoas (unidades permanentes) ou estejam ocupadas como lugar de alojamento na data do censo (unidades não permanentes).

A caracterização da unidade permanente de habitação pela sua destinação (servir para moradia), em face da dificuldade de uma conceituação precisa para o termo, tornar-se-ia de difícil aplicabilidade, notadamente quanto às unidades vagas ou desocupadas na data do censo. A dificuldade situa-se na fixação do conceito de destinação, e dos elementos necessários à sua definição. Exemplifiquemos com a unidade construída ou adaptada para fins de moradia, possuindo, portanto, instalações adequadas (dormitórios, quartos de banho e cozinha): uma unidade com essas características pode, na data do censo, ter ocupação não residencial (estabelecimento comercial, industrial, etc.) e, ao mesmo tempo, servir de moradia a empregado incumbido da sua vigilância. Neste caso, a classificação seria feita segundo a destinação ou a ocupação?

É oportuno considerar o fato de se estar generalizando em muitas cidades a construção de edifícios de apartamentos (providos de pequena cozinha), destinados indiferentemente a fins residenciais e não residenciais (moradia, escritório, gabinete médico, gabinete dentário, laboratório., etc.). Em tais casos, quanto aos apartamentos desocupados na data do censo, seria difícil determinar a sua destinação. No Brasil, sobretudo nos centros comerciais das grandes cidades, aumenta dia a dia o número de edifícios com essas características.

Em face das razões expostas, julga-se que a destinação, até que se possa defini-la precisamente, não deverá constituir característica básica das unidades permanentes de habitação.

Observa-se que na terminologia censitária brasileira a unidade de habitação é designada pela palavra domicílio, desde 1900. O País manterá a expressão nos futuros levantamentos de habitação.

Quesito

b) Classificação da unidade de habitação

Observação - A classificação proposta é transcrita a seguir:

1.0.0 - Unidades permanentes

1.1.0 - Vivenda - Unidades permanentes de habitação destinadas a alojar grupos familiares (casa, apartamento etc.).

- 1.2.0 - Casas coletivas - Unidades permanentes de habitação destinadas a alojar dois ou mais grupos familiares, ou grupo não familiar.
 - 1.2.1 - Casas coletivas destinadas a alojar dois ou mais grupos familiares, ou a um grupo não familiar composto de vários núcleos familiares.
 - 1.2.2 - Casas coletivas destinadas a alojar grupos coletivos geralmente numerosos (instituições docentes, médicas, religiosas, de assistência social, militares e outras semelhantes).
- 2.0.0 - Unidades móveis
 - 2.1.0 - Casas transportáveis
 - 2.2.0 - Unidades terrestres móveis
 - 2.3.0 - Unidades flutuantes
- 3.0.0 - Unidades improvisadas
 - 3.1.0 - Locais não destinados a habitação, mas utilizados com esse fim na noite da data do censo (celeiros, fábricas, garagens, armazéns, etc.)
 - 3.2.0 - Outras unidades de habitação improvisadas (casas construídas por ocupantes sem título legal de posse, casas rústicas, barracas, casernas, etc.)

Definições indicadas

Unidade permanente de habitação - aquela que tenha sido construída ou reconstruída sobre alicerces de cimento e que mantenha sua estabilidade por longo tempo (20 anos ou mais).

Vivenda - Todo cômodo ou conjunto de cômodos e suas dependências situadas em um edifício permanente, ou em parte do mesmo, estruturalmente separada, que, pela forma com que tenha sido construída, reconstruída, adaptada, etc., esteja destinada a servir de moradia a um grupo familiar e seja adequada a esta finalidade. Deve ter acesso a uma rua (seja diretamente ou por um jardim ou terreno) ou a um espaço comum dentro do edifício (escada, corredor, vestíbulo, etc.).

Casa coletiva - Estrutura permanente destinada a alojar dois ou mais grupos familiares ou um grupo não familiar. Estas estruturas ou construções residenciais têm certos serviços e instalações comuns, como cozinhas, banheiros, salas ou salões compartilhados pelos diversos grupos familiares ou pelas pessoas que constituem o grupo não familiar.

Unidade móvel - Qualquer tipo de alojamento construído para ser transportado, ou que constitua uma unidade móvel, como barco, barcaça, vagão ferroviário, tenda, veículo a reboque, bote e outros veículos, em que passem a noite do Censo uma ou mais pessoas que não sejam passageiros.

Unidade improvisada - Considera-se unidade de habitação improvisada: 1) uma construção não destinada a fins residenciais que, não obstante, esteja ocupada realmente como lugar de alojamento na noite ou no dia do censo; 2) toda estrutura de caráter provisório construída sem um plano pré-determinado ou com material de refúgio; ou 3) todo local utilizado como habitação.

Locais não destinados a habitação - Estruturas que, apesar de não destinadas a fins residenciais, são realmente ocupadas como lugar de alojamento. Incluem-se nesta categoria as fábricas, garagens, celeiros, armazéns, etc.

Outras unidades de habitações improvisadas - Esta categoria compreende quaisquer estruturas construídas sem um plano pré-determinado, as construções provisórias levantadas com diversos materiais de refugo e outras estruturas irregulares, utilizadas como lugar de alojamento: os refúgios, as casas levantadas por ocupantes sem título legal de posse, as "calampas" (Chile), os "hongos" (Peru), as "favelas" (Brasil), as casas rústicas, cavernas, palhoças e todos locais semelhantes, utilizados como lugares de alojamento, mesmo quando essas estruturas não correspondam a normas geralmente aceitas em matéria de habitações.

Tipo da unidade privada de habitação - Deve-se indicar se se trata de uma casa independente, apartamento, casa-de-campo, etc.

Tipo de edifício onde está situada a vivenda - Muitos países julgam conveniente recolher informações sobre se a vivenda faz parte de um edifício "residencial" ou não "residencial". Também classificaram os "edifícios não residenciais" segundo seu uso, em comerciais, industriais, públicos, etc.

Deve-se considerar um edifício como residencial quando a maior parte (isto é, mais da metade) do mesmo seja utilizada com fins residenciais (critério proposto pelo grupo de Trabalho da Comissão Económica para a Europa).

Tamanho da vivenda - Deve ser indicado pelo número de "cômodos", termo que foi definido como segue:

Consideram-se cômodos os dormitórios, salas de jantar, salas de pendências de empregados domésticos, cozinhas e demais espaços destinados a fins de habitação, separados entre si por paredes que se elevem do solo ao teto e que tenham tamanho suficiente para uma cama de pessoa adulta (pelo menos 4 m²) e dois metros de altura. Os corredores, terraços, vestibulos, etc., que não tenham tais condições, assim como os banheiros e privadas, não estão compreendidos nesta definição. Devem obter-se dados separados sobre os cômodos destinados exclusivamente a fins profissionais ou comerciais, que seriam incluídos no cálculo do número de cômodos e excluídos do cálculo do número de pessoas por aposento. (Definição proposta pelo Grupo de Trabalho de Comissão Económica para a Europa).

Apreciação do N.P.C.

Quanto ao tópico classificação uniforme das unidades de habitação, formulam-se as observações seguintes:

a) Da análise da classificação, verifica-se haverem sido adotados dois critérios que, embora distintos, se conjugam e interpenetram, a saber: I - o tipo de estrutura do prédio ou a natureza do local em que se encontra a unidade de habitação, e II - a espécie do grupo de pessoas que a ocupa. No entanto, o segundo critério de classificação foi empregado somente no desdobramento das unidades permanentes de habitação ("Viviendas" e "Casas colectivas"). Parece fora de dúvida que qualquer tipo de habitação, do ponto de vista estrutural, pode alojar, tanto grupos familiares como grupos não familiares.

b) No seu próximo censo experimental, o Brasil procurará evitar os inconvenientes apontados no item anterior, considerando de forma distinta as unidades de habitação em classes e subclasses. A discriminação das unidades de habita-

ção, em classes, terá por base a sua estrutura (domicílios permanentes, domicílios rústicos e domicílios improvisados). Nas subclasses as unidades serão distribuídas segundo a espécie do grupo de pessoas ocupantes (domicílios particulares e domicílios coletivos). O desdobramento em subclasses tem em vista manter a comparabilidade entre os resultados dos futuros censos de habitação e os levantamentos anteriores (1940 e 1950), os quais fundamentaram a classificação das unidades de habitação exclusivamente na espécie do grupo de pessoas ocupantes.

c) A classificação geral das unidades de habitação, segundo o tipo da estrutura ou a natureza do local em que se encontram, em permanentes, móveis e improvisadas, e respectivas subclasses, não atende às conveniências do censo brasileiro. Em primeiro lugar, o destaque das unidades móveis, como classe isolada, teria muito pouco interesse, dado seu reduzido número no território nacional. Em segundo lugar, o cômputo das habitações de natureza rústica ("Casas levantadas por ocupantes sin título"), indicadas no documento, juntamente com outros tipos de unidades improvisadas, para formar a subclasse 3.2.0, importaria em impossibilitar a aferição numérica das mencionadas habitações rústicas, omitindo-se por conseguinte uma informação de alto significado econômico e social para o Brasil. A propósito, cabe lembrar que uma casa "levantada por ocupantes sin título" pode atender perfeitamente aos requisitos de classificação das Unidades permanentes quanto a "cimientos sólidos com arreglo a planos concretos" e "estabilidad por largo tiempo (20 o más años)". Pergunta-se: neste caso, deverá tal unidade ser classificada como improvisada só pelo fato de o respectivo ocupante não possuir título?

Julga-se por isso de conveniência uma classificação que permita estabelecer distinção básica entre as unidades permanentes, as rústicas e as realmente improvisadas (constituídas de prédios não residenciais, pontes, túneis, embarcações, etc.). A classificação prevista para fins do censo experimental brasileiro da Cidade de Ituiutaba, especifica três classes gerais de domicílios (unidades de habitação): I - permanentes, II - rústicos e III improvisados. Os domicílios improvisados podem ser subdivididos em móveis e outros tipos, de modo a permitir comparabilidade com a classificação proposta pelas Nações Unidas no que respeita às três classes gerais mencionadas.

d) Além das considerações anteriores, é oportuno salientar que a definição proposta para unidade permanente de habitação poderá criar dificuldades à coleta, visto como a classificação competirá ao próprio recenseador, que muitas vezes - sobretudo no meio rural - não estará capacitado para distinguir o que sejam "cimientos sólidos" ou "planos concretos". O arbítrio pessoal poderia muitas vezes influir na classificação da unidade recenseada, mormente considerando-se o último elemento introduzido na definição: "puede esperarse mantenga su estabilidad por largo tiempo (20 o más años)".

É certo, contudo, que qualquer outra definição baseada nas características do prédio - construção de alvenaria, de concreto ou cimento armado, de ma-

deira, etc. - poderá conduzir a imprecisões análogas. Julga-se mais apropriado portanto, definir-se as unidades permanentes por exclusão, isto é, mediante a caracterização das unidades não permanentes.

o) Os pontos de contacto e entrosamento entre o censo de habitação e o de população devem ser objeto de estudos acurados, para que não se prolongue a tendência generalizada dos países em definir ou classificar os grupos de pessoas ocupantes das unidades de habitação em função do tipo da referida unidade e vice-versa. Como tal, tem-se criado verdadeiro círculo vicioso conceituando-se por exemplo, o grupo familiar pelo fato de habitar uma "vivenda" (domicílio particular) e, a "vivenda", em razão de ser ocupada por um grupo familiar. As definições propostas pelas Nações Unidas (Documento ST/STAT/P/L.1/Rev. - "Principios Generales para un Censo de Población"), incidem em parte nesse equívoco. Diz-se, por exemplo, que os grupos não familiares são os "constituídos por personas que habitan en viviendas de tipo colectivo ("casas colectivas"), como casas de pensión, hoteles, internados de escuelas e colegios, establecimientos penales, hospitales para enfermedades crónicas, establecimientos militares, etc.". Acontece, porém, que as "casas colectivas" definidas no Documento ST/STAT/P/L.22, constituem uma subclasse restrita às unidades permanentes de habitação. Admitida esta limitação, as pessoas sem vínculos familiares, moradoras ou ocupantes de outros tipos de unidade de habitação (móveis ou improvisadas) - marinheiros em navios, operários em barracões, etc. - não formariam grupos não familiares. Que constituiriam, então?

Quanto aos assuntos dos parágrafos 407 e 408, parece de reduzida significação a pesquisa, no censo de habitação, do "tipo de vivenda" (casa independente, apartamento, casa de campo, etc.) bem como do "tipo de edifício donde está situada la vivenda" (edifício residencial ou não residencial). Cumpre atentar para a imprecisão de conceito proposto no tocante a edifício residencial, assim entendido quando sua "mayor parte (esto é, más de la mitad)" se utiliza para fins de habitação. É necessário esclarecer se a maior parte está relacionada a mais da metade da área construída para fins de habitação, ou se mais da metade das unidades localizadas no edifício são destinadas a habitação.

Relativamente ao parágrafo 409 não foi devidamente justificada a conveniência da contagem do número de cômodos destinados exclusivamente a fins profissionais ou comerciais. Em lugar dessa investigação, seria de maior interesse conhecer o número de cômodos da unidade de habitação que servem de dormitório.

3. Tabulações

Quesitos

- a. Quais das tabulações básicas cujo esquema se propõe, incluiria o país em seu programa de tabulação?

- b. Se o país tenciona introduzir mudanças ou ajustes em qualquer das tabulações básicas do mencionado esquema, em que consistiriam?

Observação - As tabulações básicas propostas constam do Quadro Anexo pag. 10, d'êste Documento Censitário

Resposta

Tomando-se por base o plano elaborado para o censo experimental da Cidade de Ituiutaba, embora com algumas modificações quanto a sua apresentação, os pera-se divulgar os dados constantes das Tabelas de números 1 a 7 do Esquema de tabulações básicas. As modificações a serem introduzidas serão as seguintes:

I - Os dados sôbre serviços e instalações serão apresentados apenas para as unidades de habitação permanentes e rústicas;

II - Os dados sôbre título de ocupação e tamanho serão apresentados apenas para as unidades de habitação particulares (permanentes e rústicas), com discriminação do número de dormitórios, na parte referente ao tamanho. Careceria de significação a contagem dos cômodos das unidades de habitação coletivas, visto como a relação entre o seu número e o de ocupantes seria inexpressiva.

Quositos

- c. Quais das outras tabulações importantes incluiria o país em seu programa de tabulações?
- d. Que outras tabulações não propostas incluiria o país em seu programa de tabulação?

Observação - As outras tabulações importantes de que trata o quosito são apresentadas na Tabela B, pag. 10, d'êste Documento Censitário.

Resposta

Do Esquema de outras tabulações importantes devem ser incluídas as Tabelas de números 3 e 4.

A Tabela número 1 recomenda a classificação do chefe do grupo familiar segundo a sua atividade econômica. Acontece, porém que a atividade econômica é definida pela ocupação, ramo de atividade e categoria de ocupação, segundo o Documento citado (ST/STAT/P/L.Rev.1, parágrafo 413) características essas que seriam objeto de investigação nas Tabelas de números 2, 3 e 4, constantes da recomendação.

Ainda em relação à Tabela número 2, sua obtenção seria excessivamente dispendiosa visto que a classificação de ocupações econômicas compreende número elevado de itens. Se fôsse dada apenas segundo os grupamentos gerais (1 dígito de Classificação Internacional Padronizada de Ocupações) perderia sua significação.

Serão incluídos, domicílios particulares segundo o número de ocupantes e as instalações e domicílios particulares segundo o número de ocupantes e o número de peças (cômodos) servindo de dormitório.

Quanto à classificação geográfica, considera-se necessário que os resultados sejam também apresentados em relação às zonas rurais.

4. Outros aspectos sobre o censo de habitação

Quesitos

- a. Que observação pode o país fazer sobre os princípios e recomendações propostos neste documento?
- b. De que facilidades disporá o país para aplicar métodos de amostragem estatística sugeridos nesse documento?
- c. Que outras observações resultantes de sua experiência, poderia o país fazer, visando a facilitar a aplicação das recomendações contidas neste documento, pelos países americanos?

Observação - O Documento ST/STAT/P/L.22 recomenda com relação a aplicação de amostragem estatística nos censos de habitação:

"A amostra poderia ser obtida por duas maneiras: poderia tomar-se uma amostra sistemática escolhida ao acaso ou utilizar-se uma amostra representativa de zonas que determinem com suficiente exatidão as características das divisões geográficas que deverão ser consideradas para efeito de estudos sociais e econômicos.

Ao preparar a amostra, deve-se determinar se a mesma será representativa das unidades de habitação ou de população que vivem nelas.

Apreciação do N.P.C.

Estuda-se a possibilidade da aplicação do método de amostragem nos futuros censos. Até a presente data, todavia, o País ainda não empregou aquele método em suas pesquisas censitárias.

A. ESQUEMA DE TABULAÇÕES BÁSICAS
(Tabulações indicadas no Doc. 2 594)

TABULAÇÃO Nº	UNIDADE DE ENUMERAÇÃO	CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES	NÚMERO TOTAL DE OCUPANTES	CARACTERÍSTICAS DOS OCUPANTES	CLASSIFICAÇÃO GEOGRÁFICA
1	Unidade de habitação	Tipo da unidade de habitação e título de ocupação	Número de ocupantes, de grupos familiares e de grupos não familiares	Grupos familiares e grupos não familiares	País, principais divisões administrativas, menores divisões administrativas, cidades e vilas
2	Unidade de habitação	Tipo da unidade de habitação, título de ocupação e classe de serviço de água	Número de ocupantes	-	
3	Unidade de habitação	Tipo da unidade de habitação, título de ocupação e tipo de instalação sanitária	-	-	
4	Unidade de habitação	Tipo da unidade de habitação, título de ocupação e tipo de banheiro	-	-	
5	Unidade de habitação	Tipo da unidade de habitação, título de ocupação e tipo de cozinha	-	-	
6	Unidade de habitação	Tipo da unidade de habitação, título de ocupação e classe de iluminação	-	-	
7	Vivenda habitada	Tamanho (número de cômodos)	Número de ocupantes e de grupos familiares e não familiares	Grupos familiares segundo sua composição numérica e grupos não familiares	
8	Vivenda	Tipo de vivenda	-	-	
9	Vivenda	Tipo de edifício	-	-	
10	Vivenda	Título de ocupação	-	-	

B. ESQUEMA DE OUTRAS TABULAÇÕES IMPORTANTES
(Tabulações indicadas no Doc. 2 594)

TABULAÇÃO Nº	POPULAÇÃO		CARACTERÍSTICAS DA HABITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GEOGRÁFICA
	Unidade de enumeração	Características da unidade		
1	Chefe do grupo familiar	Atividade econômica	Tipo das instalações	País, principais divisões administrativas, cidades
2	Chefe do grupo familiar	Ocupação		
3	Chefe do grupo familiar	Ramo de atividade econômica		
4	Chefe do grupo familiar	Categoria da ocupação		

INQUÉRITO SÔBRE A LOCALIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DOMÉSTICAS OU FAMILIARES

Documentos n.ºs 2595 e 2596 - I.A.S.I.

Censo de Habitação - 2

Data: 8 de julho de 1957

INTRODUÇÃO

A Comissão de Aperfeiçoamento das Estatísticas Nacionais (COINS), em sua IV Sessão, solicitou à Secretaria do IASI que consultasse as nações americanas quanto à conveniência de ser incluída no Censo de Habitação uma investigação sôbre a localização das indústrias domésticas ou familiares, bem como os quesitos mais adequados para êsse fim.

Dessa forma, a Secretaria do IASI preparou o inquérito em exame, que se propôs, em primeiro lugar, conhecer o ponto de vista das repartições estatísticas das nações americanas em relação ao caso, e, em segundo lugar, coligir informações sôbre a possível experiência de nações que já tivessem realizado investigações estatísticas sôbre o assunto.

O questionário organizado dividiu-se em duas partes; a primeira, com quesitos relativos à consulta, e a segunda, destinada ao registro dos aspectos gerais relacionados à possível experiência das repartições nacionais na obtenção de dados estatísticos sôbre as indústrias domésticas ou familiares.

Conceituação proposta

Dada a importância de uma interpretação uniforme dos conceitos de "indústria doméstica ou familiar" e "unidade domiciliar privada ou individual", formulou-se uma definição do primeiro tópico, nos termos seguintes:

"A indústria doméstica ou familiar deve incluir toda atividade de natureza industrial desenvolvida fora de estabelecimentos industriais, e realizada na unidade domiciliar privada ou individual por seus ocupantes".

Quanto ao conceito de unidade domiciliar privada ou individual, recomendou-se a já sugerida pelo IASI, quando das conclusões da IV Sessão da COINS, e assim redigida:

"A unidade domiciliar privada ou individual é definida como uma peça ou conjunto de peças que, devido à disposição estrutural e instalações disponíveis, é usada ou destinada a servir de domicílio ou residência separada e independente a uma família, a um grupo de pessoas unidas por parentesco ou não, que vivem juntas nos moldes de uma família, ou a uma pessoa que vive só".

QUESTIONÁRIO

Nota: As respostas da repartição censitária brasileira estão devidamente assinaladas.

Parte I. Inclusão da Investigação no Censo de Habitação de 1960

A. Conveniência da investigação

1. Há interêsse na investigação estatística da contribuição da "indústria doméstica ou familiar" para a produção industrial nacional? Sim Não

2. Considera-se conveniente, do ponto de vista nacional, incluir no censo de habitação de 1960 a investigação da localização das "indústrias domésticas ou familiares" através do uso de quesitos apropriados? Sim Não

Em caso positivo, indicar as razões: _____

3. Prevê-se a possibilidade de incluir esta investigação no censo nacional de habitação de 1960? Sim Não

Em caso negativo, indicar as razões: _____

Vêr esclarecimentos anexos

B. Seleção de quesitos a serem incluídos na investigação

1. Selecionar abaixo os quesitos considerados mais adequados para inclusão no questionário do censo de habitação de 1960 a fim de investigar a localização das "indústrias domésticas ou familiares", colocando a letra "x" no respectivo retângulo e numerando-os a partir de 1 de acôrdo com a ordem ascendente de importância atribuída a cada um:

Indicar a ordem numérica de importância

a. Designação da atividade industrial _____

b. Nome dos produtos _____

c. Nome das principais matérias-primas usadas _____

d. Número de pessoas empregadas _____

(1) Com remuneração _____

(2) Sem remuneração _____

e. Valor da produção em um período fixo de referência .. _____

(1) Destinada a consumo familiar _____

(2) Destinada a troca _____

Indicar a ordem
numérica de
importância

- (3) Destinada a venda ao consumidor
- (4) Destinada a venda a estabelecimentos industriais
- f. Valor das matérias-primas usadas em um período fixo de referência
- g. Forma de produção
- (1) Produzido simplesmente a mão
- (2) Produzido com auxílio de maquinaria
- (3) Produzido com auxílio de equipamento de força motriz (elétrico, hidráulico, a vapor, etc.)

2. Além dos quesitos selecionados acima, enumerar abaixo quaisquer outros que, em sua opinião, possam ser considerados convenientes: _____

Parte II. Experiência adquirida

A. Empreendeu-se alguma investigação estatística de natureza nacional ou regional relacionada com as atividades de natureza industrial como as "indústrias domésticas ou familiares"? Sim Não

Em caso positivo, responder às seguintes perguntas:

- 1. Estas investigações foram realizadas:
 - a. Por inquéritos ou censos industriais? Sim Não
 - b. Por inquéritos especiais? Sim Não
 - c. Por censos de população? Sim Não

2. Que definição foi aplicada a este tipo de investigação? _____

3. Qual foi o âmbito dessas investigações? _____

4. Que tipos de dados foram coligidos? _____

5. Que métodos foram empregados na coleta dos dados (inquéritos diretos, por via postal, etc.)? _____

6. Qual foi a periodicidade dos inquéritos (trimestrais, anuais, etc.)? _____

7. Que tipo de investigações foram anteriormente realizadas a fim de determinar a localização das "indústrias domésticas ou familiares"? _____

8. Qual o nome e referência da publicação (ou publicações) que apresenta os resultados dos inquéritos? _____

B. Para melhor compreensão e exame da organização das estatísticas referentes a este inquérito, a Secretaria do Instituto apreciaria o envio de uma coleção completa do material usado, por exemplo, questionários, formulários, instruções, códigos de classificação, etc.

C. Existem planos para o futuro desenvolvimento e ampliação do âmbito e cobertura das investigações? Sim Não

Em caso positivo, anexar ao presente questionário uma cópia desses planos, inclusive, se possível, comentários a respeito.

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Ainda a respeito da consulta em foco, formulou o N.P.C. os esclarecimentos complementares transcritos a seguir:

"Examina-se, no Documento nº 2 696, a conveniência de realizar, através do Censo de Habitação, o levantamento da "indústria doméstica", segundo conceito assim esboçado:

"Se entiende por "indústria doméstica" toda aquella actividad de naturaleza industrial desarrollada fuera de los establecimientos industriales propiamente dichos y la cual es realizada en la "vivienda privada o particular" por los ocupantes de ésta".

O conhecimento dos aspectos da "indústria doméstica", tem significado especial, dada sua contribuição à economia de vários países, como complemento da atividade industrial organizada. A caracterização das atividades que se possam in-

cluír no âmbito da "indústria doméstica" oferece dificuldades sérias, pelo entrelaçamento com atividades da indústria organizada, de prestação de serviços e de explorações agrárias.

Na forma do conceito exposto teríamos que considerar como "indústria doméstica" o trabalho executado, no lar, mediante remuneração por tarefa, por pessoas incumbidas de operações parciais ou de acabamento, com materiais fornecidos por estabelecimentos industriais. Esse trabalho, vinculado à atividade industrial organizada, é recenseado pelo Censo Industrial, e se incorpora à produção industrial de cada país.

É necessário rever a conceituação proposta, com vistas às atividades exercidas no lar, na zona rural, em domicílios localizados em estabelecimentos agropecuários, pois na maioria dos casos a produção resultante de atividades agropecuárias é incorporada à dos próprios estabelecimentos rurais.

A distinção das atividades a serem consideradas no campo da "indústria doméstica" das relacionadas com a "prestação de serviços" é outro aspecto de maior importância a ser ponderado. Distinguir tais atividades, num Censo de Habitação, afigura-se nos tarefa de difícil solução.

Nos casos focalizados deve-se prevenir a duplicação de resultados, tendo em vista informações coletadas pelos Censos Industrial, Agrícola e dos Serviços.

Se a investigação tiver objetivos mais amplos, incluindo os aspectos relacionados com pessoal ocupado, valor da produção segundo a destinação e de matérias-primas, os inconvenientes focalizados avultarão ainda mais, pois, afora as naturais dificuldades de definição ou caracterização da "indústria doméstica", por parte dos recenseadores, teremos de levar em conta o retardamento da execução dos censos de população e habitação, os quais, em muitos países, são realizados simultaneamente e, em decorrência, a elevação do custo de operação.

Em face das razões apontadas, talvez fôsse conveniente realizar, através do Censo de População, uma pesquisa de cunho antes social do que econômico, acerca da "indústria doméstica", procurando-se conhecer o número de pessoas ligadas às referidas atividades. Tais informações poderiam ser obtidas por intermédio de classificação especial tendo por base o ramo de atividade econômica combinado com a posição na ocupação (para as que trabalham por própria conta) e o local em que a pessoa exerce a atividade.

A fim de não computar na "indústria doméstica" os que se encontrem a serviço de estabelecimentos industriais, seria indispensável conhecer certas particularidades da atividade exercida por "própria conta", como a propriedade dos instrumentos de trabalho e a forma de aquisição das matérias-primas consumidas".

INFORMAÇÕES SÔBRE A EXECUÇÃO DO
CENSO EXPERIMENTAL DA CIDADE DE ITUIUTABA

Ofício s/n - I.A.S.I.

Censo de Habitação - 3

Data: 23 de junho de 1958

INTRODUÇÃO

Em ofício endereçado ao Núcleo de Planejamento Censitário, o Sr. Secretário-Geral do IASI solicitou informações sôbre o processamento da coleta do Censo Experimental da Cidade de Ituiutaba, na parte relativa às características dos domicílios.

Dita solicitação encarecia particularmente o registro das dificuldades encontradas em:

- a) aplicação das definições de "domicílios rústicos, permanentes e improvisados";
- b) pesquisa sôbre abastecimento d'água e instalações sanitárias.

A resposta do N.P.C., é reproduzida a seguir.

RESPOSTA DO N.P.C.

O Censo da Cidade de Ituiutaba foi realizado por servidores do Núcleo de Planejamento Censitário, sob a orientação do Chefe do Grupo Técnico do Censo Demográfico, integrantes de equipe especialmente constituída para aquela finalidade. O trabalho de campo foi conduzido em condições diferentes das que se verificam nos recenseamentos gerais, em que a coleta é executada por um corpo de recenseadores recrutados no local da operação. Às dificuldades surgidas, aliadas a naturais falhas de instruções, puderam ser contornadas com relativa facilidade. A experiência foi bastante proveitosa, alertando o órgão censitário em relação a aspectos fundamentais da coleta censitária.

A investigação sôbre domicílios, no Censo da Cidade de Ituiutaba, ofereceu várias inovações em confronto com os anteriores levantamentos censitários. Pesquisaram-se novas características e adotou-se a pré-codificação das respostas.

Na indagação teve-se em vista recomendações formuladas por organismos internacionais, de modo a aquilatar, embora com base em área restrita, da conveniência da pesquisa em futuros levantamentos. A indagação abrangeu os seguintes

aspectos:

- a) Tipo
- b) Condição de ocupação
- c) Água
- d) Iluminação
- e) Banheiro
- f) Instalações sanitárias
- g) Localização da instalação sanitária
- h) Número de cômodos
- i) Número de cômodos servindo de dormitório

Investigaram-se ainda as seguintes utilidades existentes nos domicílios: fogão, telefone, rádio-receptor, ferro elétrico e geladeira.

Domicílio Rústico, Permanente e Improvisado

No Censo da Cidade de Ituiutaba os domicílios foram considerados permanentes, rústicos ou improvisados, apurando-se em outro quesito (espécie do domicílio) a condição de uso particular ou coletivo.

A classificação adotada diverge da sugerida pelo Departamento de Estatística das Nações Unidas, através do Documento ST/STAT/P.L.22. As razões de discordância foram expostas em resposta do Brasil ao documento em referência, encaminhada ao Instituto Interamericano de Estatística.

Nas "Instruções ao Agente Recenseador" definiram-se os tipos de domicílio da seguinte forma:

Permanente - quando se tratar de domicílio localizado em prédio não rústico;

Rústico - quando se tratar de domicílio localizado em prédio rústico, isto é, que possua as seguintes características:

paredes externas - de material de pouca duração, tais como: barro sem revestimento, proteção ou rebôco, sapê ou palha, madeira não aparelhada, vasilhames usados, etc.;

cobertura - de sapê ou palha, vasilhames usados ou outro material de pouca duração;

piso - comumente de terra batida ou tijolo cru.

Improvisado - quando se tratar de domicílio localizado em:

- a) prédio sem instalações destinadas exclusivamente para moradia (quartos e cozinha);
- b) prédio em construção, servindo de moradia a pessoal da obra;

e) Embarcação, carroça, vagão de estrada de ferro, etc."

Considerou-se também improvisado o domicílio de pessoa que, na data do Censo, se encontrasse abrigada em "marquise" de edifício, ponte, pátio de estação de estrada de ferro ou de edifício, e em tenda, barraca, gruta, etc."

Como se pode observar reuniram-se entre os domicílios improvisados a quês classificados pelas Nações Unidas, separadamente, como unidades móveis de habitação e unidades de habitação improvisada; procurou-se caracterizar melhor os domicílios permanentes (não rústicos). Teve-se em conta distinguir, embora de forma susceptível de aperfeiçoamento, os tipos de domicílio ocorrentes no Brasil.

A caracterização do domicílio rústico era obtida, como se pode deduzir das definições, através do material das paredes externas, da cobertura e do piso do prédio. Definiram-se, por exclusão, os domicílios não rústicos.

Em inquérito realizado, posteriormente à coleta, entre os recenseadores, pesquisou-se acêrcã das dificuldades observadas no levantamento:

"Foi fácil distinguir o material das paredes, no caso de taipa, adobe, tijolo? No caso negativo, por quê?"

"Foi fácil distinguir o material de cobertura?"

"Em que casos se tornou mais difícil o reconhecimento de tal material?"

"Foi fácil distinguir o material do piso? Se não, por quê?"

A maioria dos recenseadores não encontrou dificuldades nas diferenciações e, conseqüentemente, na classificação dos domicílios. Reconhece-se a conveniência de definir, com a desejada precisão, cada um dos tipos de domicílio, com vistas a facilitar o trabalho dos recenseadores, notadamente nas áreas rurais.

No projeto em estudos, para o Censo de 1960, os domicílios seriam classificados, segundo o tipo, em:

"Domicílios permanentes - os localizados em prédio residencial, classificados em duráveis e rústicos.

Como domicílios duráveis entendem-se os localizados em prédio em cuja construção predominem: paredes de tijolo, pedra, adobe ou madeira aparelhada; cobertura de telha ou laje de concreto; piso de cimento, ladrilho, mosaico ou madeira.

Como domicílios rústicos compreendem-se os localizados em prédio em cuja construção predominem: paredes de taipa, sapê, palha, madeira não aparelhada, material de vasilhame usado; cobertura de sapê, palha, ou material de vasilhame usado; piso de terra batida ou tijolo cru.

Domicílios improvisados - os localizados em prédio não residencial, ou situados em locais susceptíveis de fornecer abrigo, a saber:

a) Estabelecimento industrial, comercial, etc., sem insta-

- lações destinadas exclusivamente para moradia (quartos e cozinha);
- b) Prédio em construção, servindo de moradia a pessoal de obra;
 - c) Embarcação, carroça, vagão de estrada de ferro, etc.;
 - d) Tenda, barraca, gruta, ponte, pátio de estação de estrada de ferro, "marquise" de edifício, etc."

Informações Quanto À Água

As "Instruções ao Recenseador" definiam os itens da pergunta, da seguinte maneira:

"Réde Geral:

Instalação interna - quando houver canalização d'água dentro do domicílio, ligada a uma réde geral;

Instalação externa - quando o domicílio possuir canalização d'água ligada a réde geral, sem possuir canalização externa.

"Poço ou Cisterna:

Com encanamento - quando houver canalização d'água dentro do domicílio, ligada a poço ou cisterna;

Sem encanamento - quando o domicílio possuir poço ou cisterna sem canalização."

No mesmo inquérito sôbre as dificuldades de coleta, indagou-se aos Recenseadores:

"Foi fácil registrar as informações pedidas quanto à água? Em caso negativo, que dificuldades encontrou?"

Todos os Recenseadores (10 respostas) consideraram fácil registrar as informações concernentes à água.

Informações Sôbre Instalação Sanitária

As instruções quanto a instalação sanitária diziam, simplesmente:

"O que se deseja saber é se o domicílio possui instalações sanitárias e a que tipo de escoadouro estão ligadas".

Pedia-se, entretanto, que fôsem discriminadas tais instalações ligadas: a uma réde coletora ou fossa geral; a uma fossa privativa; a outro tipo de escoadouro. Não procuraram as instruções definir cada um desses tipos de ligação.

A falta de tais definições deu ensejo a que surgissem dúvidas quanto à caracterização de "fossa privativa" e de "outro tipo". É possível que a omissão tenha levado o Recenseador, em alguns casos, a discriminar como fossa privativa, a

existência de um simples local, sem nenhuma instalação, reservado ao recebimento de dejetos.

Tais dúvidas persistiram, ainda, no que toca à distinção entre fossa geral e fossa privativa. No inquérito realizado entre os Recenseadores, fêz-se a seguinte indagação.

"Foi fácil obter informações sobre instalação sanitária, de modo a distinguir a fossa geral da fossa privativa? Esclareça."

Dos 10 recenseadores, 5 registraram dificuldades quanto à distinção entre fossa geral e privativa.

A investigação indicou a necessidade de classificação mais precisa para o capítulo referente a instalação sanitária.

Pretende-se, no Censo de 1960, investigar a existência de instalação sanitária em relação ao escoadouro a que estiver ligada. Selecionaram-se os seguintes tipos de escoadouro:

Rêde geral - quando a instalação estiver ligada a uma rêde coletora geral;

Fossa asséptica - quando a instalação estiver ligada a uma fossa asséptica;

Fossa rudimentar - quando a instalação estiver ligada a fossa comum (poço preparado para recebimento de dejetos);

Outro escoadouro - quando a instalação sanitária estiver diretamente ligada a escoadouros como rios, lagos, etc.

A definição de cada tipo constará de instruções minuciosas, nas quais serão consideradas as diferenciações de caráter regional.

PROGRAMA MÍNIMO DA COTA-1960.

Recomendações para aprovação final

Documento nº 2 918 - I.A.S.I.

Censo de Habitação - 4

Data: Julho de 1958

INTRODUÇÃO

O documento nº 2.918, do IASI, apresentou os Programas Mínimos Interamericanos para os Censos de População, Habitação e Agropecuária de 1960, resultantes das deliberações da V Sessão da Subcomissão para Censos da COINS, realizada em São José da Costa Rica, entre 14 e 26 de julho de 1958. O Documento foi encaminhado às repartições censitárias do Continente, para que expressassem o ponto de vista nacional, antes de serem os Programas submetidos à apreciação da VI Sessão da COINS, que teve lugar em Buenos Aires (novembro de 1958).

A parte referente ao Censo de Habitação distribui as recomendações em duas categorias, correspondentes ao Programa Mínimo (tópicos considerados prioritários) e ao Programa Ampliado (tópicos facultativos).

PROGRAMA MÍNIMO

Lista dos tópicos

1. Unidade de habitação
2. Peças
3. Abastecimento d'água
4. Instalações sanitárias
5. Número de ocupantes
6. Condição de ocupação

Definições e classificações propostas:

I - UNIDADE DE HABITAÇÃO

Definição

Uma unidade de habitação é todo local ou recinto estruturalmente se parado ou independente, que tenha sido construído, adaptado ou destinado para fins de residência, permanente ou temporária.

A unidade de habitação pode ser composta de: 1) um cômodo independente ou um grupo deles, apartamento, casa destinada a residência de uma pessoa ou um grupo de pessoas; 2) barco, "trailer", tenda, caverna ou outros locais usados para dormir, e que estejam ocupados na data do censo.

Unidade privada de habitação é a usada ou destinada ao uso de uma

família (natural ou censitária).

Unidade coletiva de habitação é a usada ou destinada ao uso de um grupo de pessoas (usualmente não unidas por laços familiares) ligadas por interesses disciplinares - de saúde, educacionais, religiosos, militares, de trabalho, ou outros (exemplos: reformatórios, quartéis, prisões, hospitais, asilos, dormitórios de colégios, academias militares, conventos, orfanatos, acampamentos, hotéis, pensões e casas de cômodos). Toda unidade de habitação ocupada por 5 ou mais pensionistas deve ser considerada como unidade coletiva".

Apreciação do N.P.C.

A recomendação será atendida integralmente.

II - PEÇAS

Definição

"Cada parte ou seção de uma unidade de habitação usada para fins residenciais, deve ser considerada como uma peça, inclusive salas de estar, de jantar, quartos de dormir, estúdios, salas de jogo, dependências de empregados. As varandas deverão ser excluídas, assim como os banheiros. Ficará a critério do país, contar as cozinhas como peças, registrando-se o critério nesse sentido adotado, nas publicações censitárias, para fins de comparabilidade.

As peças usadas exclusivamente para fins comerciais, profissionais ou industriais (lojas, clínicas, etc.), não devem ser contadas, ainda que estejam localizadas em edifícios usados quase que inteiramente para fins residenciais".

Apreciação do N.P.C.

O censo brasileiro contará o banheiro como uma peça, divergindo da recomendação, com a finalidade de assegurar comparabilidade com os censos anteriores.

Com referência à cozinha, desde que constitua peça isolada, será computada.

Classificação

As unidades privadas de habitação, ocupadas, deverão ser classificadas de acordo com os seguintes grupos: com 1 peça; com 2 peças; com 7 ou mais peças".

Apreciação do N.P.C.

A classificação será atendida integralmente.

III - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Definição e classificação

O tópico abastecimento d'água subentende a coleta de informações que permitam distinguir, entre as unidades privadas de habitação, as que possuam, ou não, água corrente.

Por água corrente entende-se a água encanada por instalação pública ou privada.

As unidades privadas de habitação, ocupadas, deverão ser classificadas segundo dois grupos: com água corrente e sem água corrente.

Apreciação do N.P.C.

Tanto no que se refere ao conceito como à classificação, as recomendações serão atendidas integralmente.

IV - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

Definição e classificação

"O tópico instalação sanitária subentende a coleta de informações que permitam distinguir, entre as unidades privadas de habitação, as que possuam instalação sanitária com água encanada sob pressão, para uso exclusivo, ou não.

Instalação sanitária com água encanada sob pressão pode ser definida como uma instalação para eliminação de matérias fecais por meio de água encanada sob pressão, que as conduz até uma rede de esgotos, uma fossa assética ou uma fossa comum.

As unidades privadas de habitação deverão ser classificadas de acordo com os seguintes grupos: 1) Com instalação sanitária de água encanada sob pressão; 2) Com outro tipo de instalação sanitária; e 3) Sem instalação sanitária".

Apreciação do N.P.C.

A recomendação concernente à instalação sanitária, com água encanada sob pressão, não será atendida.

A investigação permitirá conhecer os domicílios que disponham de instalação sanitária, e o sistema de escoamento a que estiver ligada (rede de esgotos, fossa assética, etc.)

V - NÚMERO DE OCUPANTES

Definição

Deve ser considerado como ocupante da unidade de habitação cada uma das pessoas que, na data de referência do censo, estejam vivendo ou alojadas na mesma, ou seja, que constituam a família censitária nos termos da definição da para o censo de população'.

Observação

O Documento nº 3 601, do IASI, assim define família censitária: "Constituem grupos familiares uma pessoa que viva so, ou duas ou mais pessoas que vivam juntas na mesma casa, formando um conjunto familiar e compartilhando das refeições principais. Por conseguinte, o grupo familiar pode estar integrado pelos membros de uma família e seus parentes, servidores domésticos que residam com eles, empregados e outras pessoas que vivam com a família, quer ocupem uma casa estruturalmente independente, ou apenas uma parte dela. Caso existam outras pessoas que compartilhem da casa - como um inquilino só, ou acompanhado de sua família - e ocupando quartos separados e fazendo refeições isoladamente, constituiriam conjuntos familiares à parte, e deveriam ser considerados como grupos familiares distintos e independentes".

Classificação

"As unidades privadas de habitação deverão ser classificadas de acordo com os seguintes grupos: 1) Com 1 morador; 2) Com 2 moradores; 3) Com 3 moradores ... até 10; Com 10 ou mais ocupantes.

Apreciação do N.P.C.

Tanto no que se refere ao conceito como à classificação, as recomendações serão atendidas integralmente.

VI - CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO

Definição e classificação

"O tópico condição de ocupação subentende a coleta de informações que permitam a identificação da forma de ocupação da unidade privada de habitação, sob o ponto de vista da propriedade da mesma.

As unidades privadas de habitação deverão ser classificadas de acordo com os seguintes grupos:

- 1) Ocupadas por proprietários. Este grupo abrange as unidades privadas de habitação ocupada por proprietários do terreno e do prédio.
- 2) Ocupadas por locatários. Compreendendo as unidades privadas de habitação ocupadas por pessoas que pagam aluguel.
- 3) Outros tipos. Este grupo se destina a todos os tipos de ocupação não incluídos nos dois anteriores.

Apreciação do N.P.C.

As recomendações serão atendidas, divergindo-se apenas quanto à definição de domicílios próprios (ocupados por proprietários); como tal contar-se-ão também aqueles cujo terreno não pertença ao proprietário.

PROGRAMA AMPLIADO

Lista dos tópicos

1. Abastecimento d'água
 - a) Localização da instalação de água corrente
 - b) Outras fontes de abastecimento d'água
2. Instalação sanitária
 - a) Uso exclusivo ou comum da instalação sanitária
 - b) Outros tipos de instalação sanitária
3. Tipo do Domicílio
4. Material de construção
5. Iluminação
6. Aluguel

Definição e classificação propostas:

I - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Localização da instalação de água corrente

Definição e classificação

O tópico localização da instalação de água corrente subentende a coleta de informações que permitam a classificação das unidades privadas de habitação que possuam água corrente, de acôrdo com os seguintes grupos:

- 1) Com água corrente dentro da unidade de habitação;
- 2) Com água corrente fora da unidade de habitação, mas dentro do edifício;
- 3) Com água corrente fora do edifício (até uma determinada distância, a ser fixada por cada país).

Outras fontes de abastecimento d'água

Definição e classificação

O tópico outras fontes de abastecimento d'água subentende a coleta de informações que permitam a classificação das unidades privadas de habitação sem água corrente de acôrdo com as outras fontes de abastecimento consideradas significativas para o conhecimento das condições sanitárias das habitações, no país.

As unidades privadas de habitação que não possuam água corrente poderão ser classificadas em grupos como: a) água de poço; b) água de nascente; c) água de chuva, etc. .

Apreciação do N.P.C.

Tanto no que se refere ao conceito como à classificação, as recomendações serão atendidas integralmente.

II - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

Uso exclusivo ou comum da instalação sanitária

Definição e classificação

O tópico uso exclusivo ou comum da instalação sanitária subentende a coleta de informações que possibilitem conhecer se as unidades privadas de habitação (que possuem instalação sanitária com água sob pressão) compartilham o uso com outra unidade, ou a usam com exclusividade.

As unidades privadas de habitação que possuam instalação sanitária com água sob pressão poderão ser classificadas de acordo com os seguintes grupos:

- 1) Com instalação sanitária de água sob pressão para uso exclusivo da unidade privada de habitação; e
- 2) Com instalação sanitária de água sob pressão para uso de diversas unidades privadas de habitação .

Outros tipos de instalação sanitária

Definição e classificação

O tópico outros tipos de instalação sanitária subentende a coleta de informações que permitam a classificação das unidades privadas de habitação que não possuam instalação sanitária com água sob pressão, de acordo com os outros tipos de instalações consideradas significativas para o conhecimento das condições sanitárias das habitações no país.

As unidades privadas de habitação que não possuam instalação sanitária com água sob pressão, devem ser classificadas de acordo com os vários tipos de instalações peculiares ao país'.

Apreciação do N.P.C.

Não será feita a investigação quanto ao uso (exclusivo ou comum) da instalação sanitária.

A investigação do tipo de instalação será feita conforme foi esclarecido no Programa Mínimo.

III - TIPO DO DOMICÍLIO

Definição e classificação

O tópico tipo do domicílio subentende a coleta de informações de todas as unidades de habitação ocupadas, com relação às seguintes características gerais: a) finalidade (se construída ou não para habitação) e uso efetivo (usado para habitação); b) relação de convivência (casa de família, instituição ou hotel); particularidades estruturais (pavimento, apartamento, casa privada, rancho, etc.). As unidades de habitação ocupadas poderão ser classificadas de acordo com os seguintes grupos, os quais poderão ser adaptados às necessidades e características das habitações do país:

- (1) Lugares destinados à habitação
 - a) Unidades privadas de habitação
 - 1) De tipo predominantemente edificado nas zonas urbanas (casas, andares, apartamentos, etc.)
 - 2) De tipo predominantemente edificado nas zonas rurais (cabanas, choças, etc.)
 - 3) Casas construídas por posseiros conhecidas por nomes diferentes, em vários países ("callampas, hongos, casas brujas", casebres, etc.) geralmente situadas ao redor das cidades. As cavernas, tendas, e outras habitações semelhantes são incluídas neste grupo.
 - 4) Unidades móveis ("trailers", barcos, etc.)
 - b) Unidades coletivas de habitação
 - 1) Hotéis, pensões, etc.
 - 2) Hospitais, conventos, internatos, reformatórios, etc.
 - 3) Acampamentos (de trabalho, militares, etc.)

(2) Lugares não destinados à habitação mas usados com esta finalidade na data do censo (por exemplo: celeiros, armazéns, garagens, etc.)

Apreciação do N.P.C.

Os domicílios serão classificados em permanentes (correspondentes ao Grupo 1 - locais destinados à habitação) e improvisados (correspondentes ao Grupo 2 - locais não destinados à habitação, mas utilizados com êsse fim na data do censo).

As diferenças se restringem aos domicílios móveis (Subgrupo a - IV), a alguns tipos de Subgrupo a - III (como grutas, barracas, etc.), que serão incorporados ao Grupo 2 (domicílios improvisados).

Quanto à classificação em particulares e coletivos, bem como à subdivisão dos coletivos, não se prevê diferença entre as recomendações e os critérios a serem adotados pelo Brasil.

A classificação nacional segundo a estrutura dos domicílios particulares não seguirá as recomendações. Pelo critério em estudo os domicílios particulares serão classificados em dois grupos - duráveis, correspondendo, de certo modo, ao Subgrupo a - I; e rústicos, correspondendo, em geral, ao Subgrupo a - II e a - III, excluído dêste último os domicílios considerados improvisados.

IV - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Definição e classificação

"O tópico material de construção subentende a coleta de informações referentes ao material usado nas paredes exteriores e, se desejável, nos telhados e/ou pisos das unidades privadas de habitação, especificando-se as classes consideradas significativas para os interesses nacionais.

As unidades privadas de habitação devem ser classificadas de acôrdo com o material, da seguinte maneira:

- 1) Material usado nas paredes exteriores (por exemplo: tijolo, madeira, barro, etc.)
- 2) Material usado no telhado (por exemplo: palha, fibras, telha de barro, fôlha de metal; fôlha de amianto; etc.)
- 3) Material usado no piso (por exemplo: madeira, ladrilho, terra, etc.)

Apreciação do N.P.C.

Este tópicó não será objeto de investigação, considerando-se atendido, em parte, pela classificação segundo a estrutura (tipo, segundo a terminologia do IASI), discutida no item anterior.

V - ILUMINAÇÃO

Definição e classificação

O tópicó iluminação subentende a coleta de informações que permitam distinguir as unidades privadas de habitação segundo possuam, ou não, iluminação elétrica. Também subentende a coleta de informações sôbre outros tipos de iluminação considerados significativos para os interêsses nacionais.

As unidades privadas de habitação deverão ser classificadas de acôrdo com os seguintes grupos:

- 1) Com iluminação elétrica
- 2) Sem iluminação elétrica

As que não possuem iluminação elétrica poderão ser classificadas de acôrdo com outros tipos de iluminação (por exemplo: querosene, gás, etc.).

Apreciação do N.P.C.

Investigar-se-á apenas se os domicílios são servidos de iluminação elétrica, não se prevendo a discriminação de outros tipos de iluminação.

VI - ALUGUEL

Definição e classificação

O tópicó aluguel subentende a coleta de informação sôbre o total pago em dinheiro, periódicamente, como aluguel por uma unidade privada de habitação ocupada por locatários.

As unidades privadas de habitação, ocupadas por locatários, deverão ser classificadas de acôrdo com as classes de aluguéis mensais consideradas significativas, na ordem do conhecimento dos níveis de aluguéis do país.

Apreciação do N.P.C.

A recomendação será integralmente atendida.

TABULAÇÕES

Programa Mínimo

Tabelas propostas

Tabela 1 - Domicílios particulares ocupados, com ou sem água corrente ou instalações sanitárias, segundo o número de ocupantes.

Tabela 2 - Domicílios particulares ocupados, por número de peças, segundo o número de ocupantes.

Apreciação do N.P.C.

Ressalvadas as modificações justificadas na parte referente a conceitos e classificações, as tabelas serão atendidas integralmente.

Tabela 3 - Domicílios particulares ocupados, por número médio de ocupantes por peça e total de ocupantes, segundo a condição de ocupação.

Apreciação do N.P.C.

Não está prevista a tabulação recomendada. A distribuição dos domicílios e o número de ocupantes, segundo a condição de ocupação, serão objeto de publicação em outras tabelas nacionais. O número médio de pessoas por peça, poderá ser obtido com base nos dados da Tabela 2.

Programa ampliado

Tabelas propostas

Tabela 1 - Domicílios ocupados, ocupantes e número médio de ocupantes por domicílio, segundo o tipo

Tabela 5 - Domicílios particulares ocupados por inquilinos, por número de peças, segundo grupos de valor dos aluguéis.

Apreciação do N.P.C.

Ressalvadas as modificações justificadas na parte referente a conceitos e classificações, as tabelas serão atendidas integralmente.

Tabela 2 - Domicílios particulares ocupados, por tipo de abastecimento d'água, instalação sanitária e iluminação, segundo a condição de ocupação e o número de ocupantes.

Apreciação do N.P.C.

Embora se pretenda discriminar os domicílios particulares ocupados, pelas instalações existentes, segundo a condição de ocupação e o número de componentes, não está prevista a apuração combinada dos dois aspectos.

Tabela 3 - Domicílios particulares ocupados, por tipo de abastecimento d'água e instalação sanitária, segundo o número médio de ocupantes por peça.

30

Apreciação do N.P.C.

A tabulação, de manifesta complexidade e de custo elevado, não será atendida.

Tabela 4 - Domicílios particulares ocupados, pela natureza do material predominante na cobertura e no piso, segundo o material predominante nas paredes.

Apreciação do N.P.C.

A tabela refere-se a tópico que não será investigado, conforme se justifica na parte referente a conceitos e classificações.

ESTATÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO

PROGRAMA CENSITÁRIO

Documento E/CN.3/L.36 - O.N.U. (Cap. II)

Censos Econômicos - 1

Data: 20 de outubro de 1955

INTRODUÇÃO

A Repartição de Estatística das Nações Unidas, em seu oitavo período de sessões, preparou por intermédio do "Grupo de técnicos em estatísticas de distribuição", um relatório sobre âmbito, definições e tabulações dos levantamentos estatísticos referentes ao comércio atacadista e varejista, e aos estabelecimentos destinados à prestação de serviços.

As recomendações formuladas abrangeram tanto os levantamentos quinquenais como os anuais de menor alcance, tendo a repartição censitária brasileira se limitado a responder às recomendações referentes aos levantamentos amplos (Cap. II do Documento). Ficando a cargo da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística a parte, relativa às estatísticas anuais.

RELATÓRIO DA O.N.U.

I - PERIODICIDADE

Relatório

"No entender do Grupo de Técnicos a importância das informações fornecidas pelos censos é tal, que todos os países se devem esforçar no sentido de levantá-las de 5 em 5 anos. Reconhecem que os países que atualmente realizam censos decenais encontrarão dificuldades em mudar a periodicidade para a quinquenal. Ressaltam, entretanto, as consideráveis vantagens do inquérito quinquenal, dada a rapidez das variações na estrutura e nas atividades do setor da distribuição. Em cada um dos anos intermediários deve haver um inquérito de menor amplitude, concentrado nos agregados básicos. Em muitos países, a necessidade do inquérito anual seria satisfeita pela coleta de dados mensais e trimestrais, no programa das estatísticas correntes. O Grupo frisa a importância da continuidade de pessoal e outros recursos a fim de realizar êsses inquéritos".

Apreciação do N.P.C.

Nos termos da legislação em vigor deverá realizar-se decenalmente, nos anos de milésimo zero, o recenseamento geral do Brasil, cujo esquema inclui

os censos de distribuição (Comercial e dos Serviços). Reconhecendo a necessidade de execução do recenseamento quinquenal da indústria, do comércio e dos serviços, nos anos de milésimo três e oito, o Conselho Nacional de Estatística encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei nesse sentido, o qual ainda prevê a criação da repartição censitária permanente.

II - ÂMBITO

Relatório

" O Grupo decidiu que, no âmbito dos inquéritos (básicos) quinquenais, devem ser incluídos estabelecimentos atacadistas, varejistas e de serviços correlatos, de acordo com os seguintes grupos da Classificação Industrial Internacional Uniforme:

- 1.611 - Comércio atacadista
- 2.612 - Comércio varejista
- 3.826 - Serviços comerciais, exceto consultas profissionais, contabilidade e escrituração mercantil;
- 4.831 - Produção, distribuição e projeção de filmes;
- 5.832 - Teatros e serviços correlatos;
- 6.833 - Serviços de recreação, exceto teatros e cinemas;
- 7.842 - Restaurantes, cafés, tabernas e outros locais de refeições e bebidas;
- 8.843 - Hotéis; pensões, acampamentos e outros alojamentos;
- 9.844 - Lavanderias e serviços de lavagem de roupa; limpeza e tintura;
- 10.845 - Salões de barbeiro e institutos de beleza;
- 11.846 - Estúdios de retratistas e fotógrafos comerciais;
- 12.849 - Serviços pessoais não classificados em outra parte.

"Inicialmente, o âmbito dos inquéritos anuais talvez tenha que se limitar a: 1) grupo 612 (comércio varejista) e 2) estabelecimentos atacadistas com estoques (comerciantes atacadistas e filiais de vendas de empresas industriais no grupo 611, comércio atacadista). Isto se dá devido à limitação de recursos para este trabalho, na maioria dos países, e à menor importância das informações sobre agentes e corretores atacadistas e estabelecimentos de serviços. Entretanto, à medida que os países ganham experiência, espera-se que os inquéritos anuais possam ser estendidos ao campo dos serviços e ao restante do comércio atacadista.

Apreciação do N.P.C.

Os censos de distribuição realizados em 1950, no Brasil, compreenderam dois levantamentos distintos:

- a) Censo Comercial, abrangendo o Comércio varejista e atacadista,

as atividades auxiliares do comércio (grupo 826 da Classificação Internacional Padronizada de todas as Atividades Econômicas, excetuando consultórios profissionais), o comércio de imóveis e valores mobiliários (grupo 640, inclusive estabelecimentos de câmbio e corretores de bolsas, do grupo 620), mercado de crédito (bancos e instituições congêneres), e seguros e capitalização (grupo 630);

- b) Censo dos Serviços, compreendendo os serviços pessoais (alojamento e alimentação - hotéis, restaurantes e congêneres; higiene pessoal - salões de barbeiro, institutos de beleza e semelhantes; confecção e reparação - oficinas de consertos, lavanderias, tinturarias e outras atividades constantes dos grupos 844 e 846, da Classificação e, ainda, outras atividades de confecção quando exercidas em caráter artesanal; e os serviços de diversões e de radiodifusão (grupos 832 e 833, da Classificação). O grupo 831 foi desdobrado, para fins censitários, recenseando-se a produção de filmes no Censo Industrial, a distribuição, no Censo Comercial e, finalmente, a projeção, no Censo dos Serviços.

III - UNIDADE CENSITÁRIA

Relatório

"O Grupo considerou que a unidade censitária mais adequada é o estabelecimento, conforme definição no Anexo II, embora reconhecesse que para alguns fins e determinados itens, podem-se manter dados na base da empresa.

Observação - Ver definição abaixo:

Apreciação do N.P.C.

Os censos brasileiros distinguem a empresa e o estabelecimento, divulgando, para os mesmos, resultados separados. Os dados de operação referem-se, sempre, aos estabelecimentos, como unidades isoladas.

DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

I - ESTABELECIMENTO

Relatório

1. Definição

De um modo geral, a unidade declarante mais adequada é o estabelecimento - isto é, loja, casa de comércio, escritório ou outro local único no qual uma combinação de recursos e atividade são dirigidos por uma administração na realização de um gênero de comércio. Esta definição põe o estabelecimento em contraste com 1) a empresa, que pode consistir de alguns estabelecimentos em diferentes locais e com diferentes gêneros de comércio ou 2) os departamentos, que são subdivisões do estabelecimento dedicadas às diferentes atividades compreendidas na realização de um gênero de comércio. O estabelecimento inclui unidades auxiliares associadas - isto é, armazéns subsidiários, garagens, escritórios localizados nas proxi

midades. Na prática, a proporção das informações que podem ser obtidas para diferentes gêneros de comércio em um local ou para um gênero de comércio em locais diferentes, determina se é prático dividi-los em estabelecimentos diferentes.

2. Âmbito total

Os itens de coleta dos estabelecimentos que caem no âmbito dos inquéritos da distribuição devem abranger todos os recursos e atividades referentes a êsses estabelecimentos.

II - CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO E NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS

1. Gênero de atividade

O principal gênero de atividade realizado pelo estabelecimento - isto é, comércio atacadista, comércio varejista ou gênero de serviço. A classificação Industrial Internacional Uniforme de todas as atividades econômicas poderá ser utilizada a fim de classificar os estabelecimentos por gênero de atividade.

2. Gênero de comércio

Esta distinção baseia-se fundamentalmente nos principais gêneros de mercadorias vendidas pelos estabelecimentos atacadistas ou varejistas. Sem um estudo mais detalhado não é possível sugerir princípios a serem seguidos ou um sistema para classificação desses estabelecimentos por gênero de comércio.

3. Tipo de operação

A principal maneira ou meio de realizar negócios dos estabelecimentos atacadistas e varejistas. Para os estabelecimentos atacadistas, sugere-se a classificação em a) atacadistas que compram e vendem por conta própria - denominados às vezes comerciantes atacadistas, b) escritórios e filiais de vendas de empresas industriais - os que vendem para uma empresa manufatureira da qual fazem parte e c) agentes e corretores - os que compram e vendem por conta de terceiros. Também pode ser conveniente a) separar os intermediários de produtos rurais de outros atacadistas que compram e vendem por conta própria e b) distinguir entre escritórios de vendas de empresas industriais e filiais de venda de empresas industriais. Esta última distinção pode-se basear no faturamento das vendas ou na posse de ações, de acordo com a conveniência de cada país. A subdivisão das categorias amplas, anteriormente citadas, em outras mais detalhadas que correspondam a formas comuns de venda por atacado podem ser adequadas para alguns países. Como exemplo de classes mais detalhadas tem-se a divisão de a) todas ou algumas das categorias amplas citadas em comércio interno, importador e exportador, b) comerciantes atacadistas em atacadistas e fabricantes, atacadistas somente e atacadistas e varejistas, c) comer

cientes atacadistas internos, segundo serviço integral ou limitado (por exemplo, "cash-carry", "wagon distributors", "desk jobbers", "drop shippers"). Para os estabelecimentos varejistas, poderiam usar-se classificações mais apropriadas ao país - por exemplo, loja (serviço automático ou não), balcão, mercado público, departamento arrendado, casas que negociam por reembolso postal, "house-to-house canvassing" ou "vending machine operator".

4. Tipo de combinação

O número de estabelecimentos atacadistas, varejistas e de serviços pertencentes à mesma empresa. A classificação deve pelo menos distinguir entre empresas de estabelecimento único e as de estabelecimentos múltiplos. As empresas de estabelecimentos múltiplos poderiam ser divididas em classes, de acordo com o número de estabelecimentos mais adequado a cada país.

5. Constituição Jurídica

A forma jurídica da empresa que possui o estabelecimento. A classificação por constituição jurídica deve pelo menos distinguir, firmas individuais, organizações por quotas de responsabilidade limitada (por exemplo, corporações, sociedades anônimas, cooperativas) e todas as outras. Além disso, os governos poderiam fazer distinções significativas, de acordo com suas necessidades, leis e costumes.

6. Localização

O local onde o estabelecimento se acha fisicamente localizado. Os países devem estabelecer distinções de acordo com as áreas utilizadas para a administração, variando entre grandes áreas (por exemplo, divisões ou províncias), áreas intermediárias e áreas locais (por exemplo, cidades). Além disso, certos países podem achar conveniente distinguir áreas econômicas, utilizando para este fim, a densidade da população e a distribuição ou configuração geográfica do comércio, por meio dos transportes ou as características individuais.

7. Tamanho do estabelecimento

Para classificar os estabelecimentos segundo o tamanho, deve-se considerar o pessoal ocupado (proprietários com atividade, membros da família não remunerados e empregados) durante um período e o valor das vendas durante o ano de inquérito. Alguns países podem achar conveniente substituir o número de empregados pelo número de pessoas ocupadas devido à sua fonte de estatísticas de emprego e à natureza da sua economia. Na classificação dos estabelecimentos de acordo com o pessoal ocupado, poderiam ser utilizados como limites inferiores, pelo menos, 1, 2, 5, 10, 20, 50 e 100 pessoas.

8. Número de estabelecimentos

Para uma contagem da população dos estabelecimentos, o número de estabelecimentos comerciais em um determinado dia. Para muitos outros fins achar-se-á necessário utilizar o número de estabelecimentos a que se refere a data.

Apreciação do N.P.C.

A definição de estabelecimento, coincide, tanto para o Censo Comercial, como para o dos Serviços, com a proposta pelo Grupo de Peritos das Nações Unidas.

A classificação segundo o gênero de atividade decorre da distinção básica entre comércio e prestação de serviços, considerados como grandes ramos de atividade, divididos em classes gerais que, por sua vez, se desdobram em gêneros de atividade.

O comércio abrange as seguintes classes:

- a) Comércio varejista
- b) Comércio atacadista
- c) Mercado de crédito
- d) Atividades auxiliares de comércio
- e) Comércio de imóveis e valores mobiliários
- f) Seguros e capitalização

A prestação de serviços compreende as classes:

- a) Alojamento e alimentação
- b) Confeção e reparação
- c) Higiene pessoal
- d) Diversões e radiodifusão

As classes de comércio ou de serviços discriminam-se em número variável de gêneros, característicos da atividade típica do estabelecimento (gênero de mercadorias vendidas, natureza das operações realizadas, etc.). As classificações brasileiras obedecem a critérios que refletem as condições atuais de cada atividade.

A classificação segundo o tipo de operação (item 3) corresponde à de tipo de estabelecimento, constante do Censo Comercial brasileiro; somente em alguns casos, porém, a mesma se concilia com a proposta pelas Nações Unidas. O Serviço Nacional de Recenseamento estudará a classificação recomendada pelas Nações Unidas, tendo em vista a conveniência de sua adaptação ao Brasil, ressalvadas as exigências de comparabilidade dos dados nacionais. Os itens 4 a 8 já constituem elementos fundamentais de classificação nos censos brasileiros, em consonância com

os critérios consagrados pela tradição internacional.

III - SALÁRIOS E VENCIMENTOS

Relatório

1. Número de pessoas ocupadas

O número de diferentes proprietários com atividade, membros da família não remunerados e empregados que trabalharam para um estabelecimento (dentro ou fora do mesmo) em qualquer momento de um período especificado, de preferência período de pagamento ou semana civil. Devem ser incluídas as pessoas em licenças curtas, como licença para tratamento de saúde, licença casual ou férias remuneradas; devem ser excluídas as pessoas de licença ilimitada, licença ou pensão militar.

2. Grupos de condição na ocupação

Os proprietários com atividade são todos os proprietários de um negócio não incorporados (firma individual ou sociedade) que se ocupavam ativamente no trabalho do seu estabelecimento. Membros da família não remunerados são os membros da família de qualquer dos proprietários de um negócio não incorporado que trabalhavam para o estabelecimento sem remuneração ou pelo menos por um período mínimo de tempo possivelmente um terço do horário normal de trabalho de tais estabelecimentos. Empregados são as pessoas que não os proprietários com atividade e os membros não remunerados da família, pessoas estas que trabalhavam mediante remuneração.

3. Distinção entre adultos e menores

Não é exequível sugerir uma idade padrão a fim de distinguir os adultos dos menores. A distinção pode ser feita de acordo com as leis e costumes existentes em cada país.

4. Distinção entre expediente integral e expediente parcial de empregados

Não é exequível sugerir uma distinção padronizada.

5. Salários e vencimentos

Todos os pagamentos, em dinheiro ou em espécie, feitos pelos estabelecimentos aos empregados, em relação ao seu trabalho durante o período do inquérito - por exemplo, o ano civil. Devem ser incluídos os salários e vencimentos, comissões, bonificações, ajudas de custo e indenizações por despedida, pagos aos empregados no decorrer do ano; e por descontos de impostos, contribuições de seguros social, etc., pagos pelos mesmos e deduzidos pelo empregador. Devem ser excluídas as contribuições de seguro social pagas pelo empregador e salários - fami-

lia, pensões e outros benefícios de seguro social pagos. Os pagamentos em espécie (por exemplo, casa, comida, vestuário) devem ser avaliados segundo o preço no mercado dos artigos e serviços fornecidos. Na prática, pode ser necessário avaliar os pagamentos em espécie de acôrdo com o custo para o estabelecimento dos artigos ou serviços em questão.

Alguns países talvez achem conveniente coligir dados separados sobre os pagamentos excluídos e distinguir as deduções de impostos e seguros sociais, incluídos nos salários e vencimentos, do resto dos salários e vencimentos.

Apreciação do N.P.C.

A classificação do pessoal ocupado, nos censos brasileiros, harmoniza-se com a sugerida pelo Grupo de Peritos. A distinção entre maiores e menores de 18 anos de idade, tem fundamento na legislação brasileira do trabalho. De igual forma se conciliam com as recomendações das Nações Unidas, os critérios fixados para registro de salários e vencimentos do pessoal.

IV - ATIVOS FIXOS

Relatório

1. Âmbito e valor das despesas

Tôdas as aquisições para uso do próprio estabelecimento, obtidas de outros estabelecimentos ou produzidas pelos seus empregados, de bens físicos com uma esperada vida produtiva de mais de um ano (terras, construções, lojas e casas de comércio, instalações e mobiliário, maquinaria, equipamento e veículos), tanto novos como usados, inclusive alterações e renovações importantes, mas exclusive concertos e conservação. As aquisições de outros estabelecimentos devem ser avaliadas de acôrdo com o custo total - isto é, o preço da entrega mais o custo da instalação, inclusive taxas ou impostos necessários, e só devem ser registradas como despesas depois de prontas e entregues ao contrôle do estabelecimento. Quanto aos bens de capital produzidos pelo estabelecimento para o próprio uso, estejam eles completos ou não, deve-se registrar o custo de todo o trabalho realizado durante o ano e o custo da mão-de-obra e das matérias-primas, devendo-se incluir, se possível, as despesas gerais utilizadas neste trabalho. Na prática, as cifras declaradas pelos estabelecimentos com sistemas de contabilidade desenvolvidos se relacionarão com as despesas lançadas nas contas dos bens de capital do estabelecimento. Algumas dificuldades de conceituação podem ser evitadas investigando-se estas cifras, embora os dados possam divergir, por redução do conceito definido acima.

2. Distinção entre bens de capital novos e usados

Bens de capital novos são os que não tenham sido utilizados anteri

ormente no país, inclusive todos os bens importados, novos ou usados. Os bens de capital usados são todos aquêles que não sejam novos; isto é, todos os bens de capital usados anteriormente no país, inclusive os reconicionados ou alterados antes da aquisição.

3. Âmbito e valor das vendas

Tôdas as vendas dos bens de capital que tenham sido utilizados pelo estabelecimento, independentemente de sua condição, avaliados de acôrdo com os lucros recebidos pelos mesmos.

4. Distinções entre prédios e estruturas; maquinaria, instalações e equipamento que não os de transporte; equipamento de transporte e terras

Prédios e estruturas incluem: a) tôdas as estruturas tais como lojas, casas de comércio, armazéns, garagem e escritórios, b) partes integrantes das estruturas, tais como elevadores, sistemas de calefação e ventilação e c) benfeitorias das terras tais como limpeza e preparação de terrenos para construção e ajardinamento. Instalações, maquinaria e equipamento que não de transporte incluem: a) mobiliário, tal como balcões, prateleiras, depósitos para armazenagem e móveis de loja e escritório; b) maquinaria, tal como geradores, motores e esmeris e c) equipamento tal como refrigeradores. O equipamento de transporte inclui automóveis, caminhões, carroças, embarcações, aviões e outros meios de transporte terrestre, aquático e aéreo. As terras incluem o valor dos terrenos sem levar em conta as benfeitorias e estruturas.

Apreciação do N.P.C.

Sob o título capitais aplicados os censos brasileiros de distribuição registram o valor real dos bens, móveis e imóveis, pertencentes aos estabelecimentos e por êles efetivamente utilizados. Considera-se inaplicável, no caso brasileiro, a distinção entre ativos fixos, novos e usados, tal como estabelece o item 2 do documento em exame. Quanto a vendas de bens de capital, realizadas pelos estabelecimentos, nenhuma indagação se fêz aos informantes. O assunto será objeto de exame, com vistas à possibilidade de pesquisa futura.

V - ESTOQUES

Relatório

1. Âmbito

Valor no início e no fim do ano do inquérito das mercadorias destinadas a venda, sejam ou não acabadas posteriormente, que pertençam (isto é, para os quais exista título de posse) ao estabelecimento, independentemente de onde se encontrem. Um estabelecimento que faça parte de uma empresa com várias unidades possui mercadorias se a empresa matriz possuir o título dessas mercadorias e se as mes

mas forem controladas pelo estabelecimento, quer sejam aí mantidas ou não. Na prática, talvez seja necessário excluir certos tipos de mercadorias pertencentes ao estabelecimento mas não mantidas por ele - por exemplo, mercadorias adquiridas por agentes no exterior e não recebidas pelo estabelecimento. As mercadorias destinadas a venda, sejam ou não acabadas posteriormente, incluem bens prontos para venda e matérias-primas transformadas pelo estabelecimento antes da venda na forma de mercadorias ou de serviços - por exemplo, chá que é misturado, grãos verdes de café que são torrados e misturados, ou alimentos empregados por restaurantes para servir refeições.

2. Valor

Em princípio, os estoques de mercadorias destinadas a venda devem ser avaliados ao custo de reposição - isto é, ao preço da entrega ao estabelecimento - na data do inquérito. Na prática, pode ser necessário aceitar os valores mantidos por cada estabelecimento nos respectivos registros de contabilidade, ou seja o custo de reposição, o custo original ou outro valor.

Apreciação do N.P.C.

O valor dos estoques refere-se, no censo nacional, a todas as mercadorias pertencentes ao estabelecimento, inclusive as que se encontravam em poder de terceiros, avaliadas de acordo com os registros de contabilidade. Esse critério é reconhecido pelo grupo de Peritos das Nações Unidas como o de resultados práticos mais satisfatórios.

VI - VENDAS

1. Âmbito

O valor das vendas de todas as mercadorias, sejam transformadas pelo estabelecimento ou não, transferidas à propriedade de terceiros e todos os serviços prestados durante o período do inquérito, independentemente de tempo ou método de pagamento. Devem ser incluídos em vendas, sempre que forem feitos, os contratos de compra ou contratos a prestação. Devem ser incluídas as mercadorias vendidas pelo estabelecimento por conta própria e por conta de terceiros ou retiradas pelos proprietários do estabelecimento para uso próprio. Devem ser excluídas as mercadorias expedidas para venda em consignação, para fins de exposição ou similares; ou para outros estabelecimentos da mesma empresa. Na prática, a declaração da época das vendas depende da época em que a transação foi registrada pelo estabelecimento. Isto pode-se dar na época em que a venda é contratada ou faturada, os bens são expedidos, os serviços prestados ou o pagamento realizado.

2. Valor

O valor das vendas de mercadorias e serviços é a soma total a ser paga. Devem ser incluídos o preço das vendas, as vendas, impostos de consumo e ou-

tros impostos indiretos e taxas coletadas, e despesas de financiamento, entrega e instalação se estes serviços forem prestados pelo estabelecimento. Pode ser conveniente declarar taxas e impostos indiretos coletados, em separado, e, além disso, obter cifras separadas sobre subsídios recebidos em relação com as vendas. O preço das vendas é líquido de descontos, abatimentos e descontos semelhantes concedidos, mas inclui o valor dos bens comercializados ou permutados como parte da venda. As mercadorias retiradas pelos proprietários dos estabelecimentos e os serviços prestados aos mesmos devem ser avaliados de acordo com o preço adequado do mercado - em outras palavras, como se fôsem vendidas a um cliente.

3. Classificação de acordo com as vendas de mercadorias e de serviços segundo o gênero de atividade

O valor das vendas deve ser dividido em vendas de mercadorias e receita por tipo de serviço prestado, segundo a principal atividade compreendida em cada venda seja a transferência de mercadorias ou a prestação de um determinado tipo de serviço. O valor das mercadorias usadas na prestação de serviços (por exemplo, comida em restaurantes) seria incluído na receita de serviços. A classificação da receita de serviços deve estar com as categorias da Classificação Industrial Internacional Uniforme ou caso se deseje, subdivisões das mesmas - por exemplo: restaurantes, alojamentos, lavanderias, limpeza e tintura, salões de barbeiro e institutos de beleza.

4. Distinção entre vendas por conta própria e por conta de terceiros.

Vendas de mercadorias por conta própria são todas as transferências de mercadorias pertencentes ao estabelecimento a outros proprietários. Vendas de mercadorias por conta de terceiros são todas as transferências de mercadorias por um estabelecimento que não tem título de propriedade sobre as mesmas.

5. Classificação do valor das vendas por gênero de mercadoria, tipo do cliente e método do pagamento

O valor das vendas deve ser classificado por gênero de mercadoria, tipo de cliente e método de pagamento, em relação às vendas negociadas em detalhe pelo próprio estabelecimento (por exemplo, faturadas por ele), seja por conta própria ou por conta de terceiros. Não é exequível nesta conjuntura, sugerir um sistema de princípios orientadores para a classificação por gênero de mercadorias para uso internacional. Na classificação das vendas por tipo do cliente, deve-se distinguir o valor das vendas de acordo com vendas 1) a clientes estrangeiros e 2) clientes nacionais, as quais poderiam ainda ser classificadas em a) vendas para revenda a estabelecimentos atacadistas, b) vendas para revenda a estabelecimentos varejistas, c) outras vendas a estabelecimentos comerciais inclusive estabelecimentos industriais, d) vendas a instituições educacionais, de saúde e assistência, e) vendas

ao governo e f) vendas a particulares. Na classificação das vendas segundo o método de pagamento, devem-se usar algumas categorias amplas que estabeleçam distinções de acordo com a duração e o método de pagamento e as despesas de financiamento. Sugerem-se os pagamentos a vista, a prestação ou a prazo (extensão do pagamento por um período de tempo longo, com direito a recuperação) e todos os outros métodos de pagamento.

Apreciação do N.P.C.

No Censo Comercial a receita dos estabelecimentos engloba o valor das vendas (sem qualquer dedução) e a receita de atividades suplementares (comissões brutas obtidas pelos estabelecimentos nas transações por conta de terceiros, receita de prestação de serviços, etc.). Os critérios expostos são equiparáveis aos recomendados pelo Grupo de Peritos.

Das classificações sugeridas no item 5, aproximam-se do Censo Comercial Brasileiro, as seguintes discriminações:

- a) Condições das vendas: a vista, a prazo e a prestação;
- b) Forma das vendas: a varejo e por atacado;
- c) Destino das vendas: a consumidores (inclusive industriais) a revendedores e para o exterior.

As vendas a consumidores abrangem todas as classes de consumidores. O desdobramento sugerido pelo Grupo de Peritos - consumidores particulares (famílias), consumidores industriais e governos - parece, contudo, o que melhor atende aos objetivos do levantamento. Será objeto de estudos pela repartição censitária brasileira, que examinará a conveniência de introduzi-lo nos censos futuros.

Considera-se entretanto pouco satisfatório o desdobramento proposto pelas Nações Unidas no item sobre vendas a revendedores (revendedores atacadistas, revendedores varejistas, etc.), bem como a apresentação em separado, do valor das vendas a instituições educacionais, por assemelharem-se a consumidores particulares.

No censo dos serviços a receita corresponde às importâncias recebidas, e decorrentes da prestação de serviços, da venda de mercadorias e das atividades acessórias exercidas pelo estabelecimento.

VII - COMPRAS

1. Âmbito

O valor de transmissão das mercadorias destinadas a venda, sejam acabadas ou não posteriormente, cuja posse foi adquirida pelo estabelecimento através da compra, permuta ou transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa para o seu controle; e o custo do trabalho subempreitado. As compras de mercadorias devem ser registradas na época da transferência da posse ou controle e o custo do trabalho subempreitado, na época da conclusão, sem levar em conta o tem-

po de pagamento. Na prática, a declaração da época das compras depende da época em que são registradas pelo estabelecimento. Isto se poderia dar a) na época do contrato, b) da transferência do título ou controle através de notas de expedição ou documentos semelhantes, ou c) na época do recebimento.

2. Valor

As compras de mercadorias devem ser avaliadas ao custo na entrega ao estabelecimento, incluindo, do mesmo modo que o preço de compra, as vendas, o imposto de consumo e outras taxas e impostos indiretos e taxas de entrega e outras semelhantes compreendidas nas compras e nos lucros líquidos das devoluções, os descontos, abatimentos e outros descontos recebidos. No preço das compras pelo estabelecimento deve ser incluído o valor dos bens negociados ou permutados em pagamento pela compra. As transferências de outros estabelecimentos da mesma empresa devem ser avaliadas como se fossem compras. Não sendo isto possível na prática, as transferências podem ser avaliadas ao custo para a empresa, na ocasião da entrega ao estabelecimento - isto é, preço original de compra, taxas de entrega e similares, mão-de-obra e material diretamente usados e possivelmente despesas gerais. O trabalho subempregado deve ser avaliado ao custo real para o estabelecimento.

Apreciação do N.P.C.

Indagou-se, no censo brasileiro, acerca do valor das compras de mercadorias, o qual compreende o preço do custo acrescido das despesas com impostos, direitos, armazenagens, fretes, seguros, etc. que onerem diretamente a mercadoria, não se divulgando os respectivos resultados. Avalia-se o valor das transferências com base nos registros contábeis da empresa. As recomendações das Nações Unidas, quanto a esse item, são aplicadas nos levantamentos censitários do Brasil.

CENSOS ECONÔMICOS EM GERAL
Documento nº 2 699a - I.A.S.I.

Censos Econômicos - 2

Data: 5 de setembro de 1957

INTRODUÇÃO

O presente documento visou proporcionar ao I.A.S.I. o conhecimento dos planos para realização dos Censos Econômicos de 1960.

Elaborado sob forma de questionário, é apresentado a seguir, juntamente com as respostas formuladas pelo Núcleo de Planejamento Censitário (registradas na casa correspondente do questionário. Além das respostas previstas no questionário, formularam-se informações complementares, também reproduzidas.)

QUESTIONÁRIO

1. Há leis ou base legal que prevejam o levantamento de censos referentes a:

	Sim	Não
Mineração? (v. Anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Transformação industrial? (v. Anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Construção? (v. Anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Produção de energia elétrica e gás? (v. Anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comércio? (v. Anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Transportes? (v. Anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Serviços? (v. Anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2. Há possibilidade de levantar nos próximos seis anos um (ou alguns) dos censos anteriormente enumerados?

	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--	-------------------------------------	--------------------------

Em caso positivo, indicar:

a)

Tipo de censo	Ano	Repartição governamental encarregada do levantamento do censo
<u>Censo Industrial (v. Anexo)</u>	<u>1960</u>	<u>Serviço Nacional de Recenseamento, a ser criado em 1958</u>
<u>-</u>	<u>-</u>	<u>" " " "</u>
<u>Censo Comercial (v. Anexo)</u>	<u>1960</u>	<u>" " " "</u>
<u>Censo dos Serviços e Trans-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>portes e Comunicações (v.</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Anexo)</u>	<u>1960</u>	<u>" " " "</u>

b) Que trabalhos se têm executado para a preparação dos censos referidos?

Os trabalhos executados até o momento estão discriminados no "Programa de Planejamento do Recenseamento Geral de 1960"-Agosto de 1957

c) Que trabalhos se pretende executar no futuro em relação aos censos referidos?

Os trabalhos a serem executados estão discriminados no "Programa" mencionado.

3. Queira enumerar abaixo os tipos de censos econômicos (ver quesito 1) levantados em seu país nos últimos sete anos, indicando as datas de seu levantamento:

Tipo de censo	Ano	Nome da repartição governamental encarregada do levantamento do censo
<u>Censo Industrial (v. Anexo)</u>	<u>1950</u>	<u>Serviço Nacional de Recenseamento, criado, em 1949, havendo as respectivas</u>
<u>Censo Comercial (v. Anexo)</u>	<u>1950</u>	<u>atividades sido encerradas em 29 de</u>
<u>Censo dos Serviços e Trans-</u>	<u>-</u>	<u>fevereiro de 1956.</u>
<u>portes e Comunicações (v.</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Anexo)</u>	<u>1950</u>	<u>-</u>

4. Observações adicionais: Os trabalhos concernentes ao Recenseamento de 1960 estão sendo executados pelo Núcleo de Planejamento Censitário, órgão de natureza transitória criado em 29 de Fevereiro de 1956, e subordinado ao Conselho Nacional de Estatística.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Anexo)

- Quesito 1. De acôrdo com a legislação vigente, deverá realizar-se em 1960 o recenseamento geral do Brasil abrangendo, em censos distintos a serem executados simultaneamente, os aspectos demográficos, econômicos e sociais do País, especificados no regulamento que fôr para êsse fim expedido.
- Quesito 2a. A não ser que modificações venham a ser introduzidas na legislação vigente, os censos econômicos previstos serão o Industrial (compreendendo a produção extrativa vegetal e mineral, a transformação, a construção civil e a produção de energia elétrica e de gás), o Comercial e o dos Serviços, afora Inquéritos Especiais Sôbre Transportes e Comunicações.
- Quesito 2b. Além dos trabalhos enumerados no Programa, fêz-se a listagem mecânica de produtos, constantes dos questionários dos estabelecimentos recenseados em 1950, de 5 operários e mais, com indicação do subgrupo da classificação de indústrias. Esse levantamento teve por finalidade a obtenção de elementos de base necessários à revisão da "Classificação de Indústrias" adotada em 1950, e à elaboração da nomenclatura de produtos.
- Quesito 2c. Afora os trabalhos a serem desenvolvidos, discriminados no Programa, terá início no ano de 1957 uma pesquisa junto a 2 800 estabelecimentos industriais, representativos de 404 subgrupos da "Classificação de Indústrias" adotada em 1950. A pesquisa em aprêgo tem por objetivo colher informações que permitam rever a referida classificação e facultar elementos para elaboração da nomenclatura de produtos.
- Quesito 3. Foi o seguinte o âmbito dos Censos Econômicos realizados em 1950:
- a) Censo Industrial: Indústrias extrativas (produtos minerais e Produtos vegetais), Indústrias de transformação, Construção civil e Serviços industriais de utilidade pública (produção de energia elétrica e de

gás, abastecimento d'água e serviço de esgotos);

- b) Censo Comercial: Comércio de mercadorias (atacado e varejo), Instituições de crédito, Instituições de seguros e capitalização, Comércio de imóveis e valores mobiliários e Atividades auxiliares do comércio;
- c) Censo dos Serviços: Alojamento e alimentação, Confecção e reparação, Higiene pessoal e Diversões e radio difusão;
- d) Transportes e Comunicações (inquéritos especiais) Viação férrea, Navegação marítima e fluvial, Navegação aérea, Autoviação, Carris urbanos e Comunicações.

A manutenção de alguns desses levantamentos fica na dependência dos estudos em andamento.

PROGRAMA DOS CENSOS INDUSTRIAIS DE 1963

Documento nº 3 898b - I.A.S.I.

Censos Econômicos - 3

Data: 19 de junho de 1959

INTRODUÇÃO

O presente Documento, elaborado pelo IASI e pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, servirá para a preparação das recomendações internacionais concernentes às estatísticas industriais básicas: o Programa para o Censo Industrial de 1963. O pronunciamento do N.P.C. foi enviado ao IASI, para posterior encaminhamento às Nações Unidas.

ESQUEMA

A doc. 3 898b desdobrou-se em três partes: 1) Aspectos gerais; 2) Tópicos propostos para o programa mundial; e 3) Definições propostas para os tópicos do programa mundial.

As duas primeiras, em forma de questionários, foram respondidas diretamente, nos locais adequados, juntamente com observações em separado. Na terceira parte solicitaram-se comentários, observações e sugestões a respeito das definições propostas no Doc. E/CN.3/L.40/Rev. 1.

QUESTIONÁRIOS

1. Aspectos gerais

Nota: O Questionário está reproduzido na página seguinte.

Observações Complementares

(Resposta do N.P.C.)

A respeito dos assuntos tratados neste questionário, pronunciou-se ainda o N.P.C. nos termos seguintes:

"Nos últimos trinta anos, os censos industriais brasileiros têm sido realizados decenalmente, nos anos terminados em zero. Além disso, a indústria tem sido objeto de pesquisas anuais através do Registro Industrial. Acha-se em estudo no Congresso Nacional projeto de lei objetivando a criação de um órgão censitário permanente, que se responsabilizará pela execução de censos econômicos quinquenais (anos terminados em 3 e 8, ou, segundo substitutivo apresentado, em 0 e 5). O próximo Censo Industrial do País tem sua execução prevista para 1960.

Questionário - 1. Aspectos gerais

INSTRUÇÕES: Para responder às perguntas 1 a 5, marque na casa correspondente, abaixo de cada atividade: "x" se a resposta for afirmativa e "0" quando for negativa. Para a pergunta 6, escreva abaixo da respectiva atividade, o ano a que se referirão os dados de produção.

ASPECTOS GERAIS	ATIVIDADES				
	Indústria extrativa mineral	Indústria de transformação	Construção civil	Produção de eletricidade, gás e vapor	Outras (Especificar)
CAMPO DE APLICAÇÃO:					
1. Atividades que seriam investigadas	x	x	x	x	
UNIDADE ESTATÍSTICA					
2. Unidade que seria utilizada:					
a) Estabelecimento?	x	x		x	
b) Empresa?					
c) Outra? (Indique qual)			x		
COBERTURA:					
3. Cobertura geográfica do Censo:					
a) Todo o território nacional?	x	x	x	x	
b) Só uma parte do território nacional?					
4. Unidades estatísticas compreendidas no Censo:					
a) Todas as unidades sem distinção de tamanho?	x	x	x	x	
b) Somente as unidades grandes?					
c) Grandes e pequenas em separado?					
MÉTODO DE COLETA:					
5. A coleta seria:					
a) Integral:					
1 - Para todas as unidades? .	x	x	x	x	
2 - Só para as unidades grandes?					
b) Por amostra:					
1 - De todas as unidades? ...					
2 - Só das unidades grandes? .					
3 - Só das unidades pequenas?					
PERÍODO DE REFERÊNCIA:					
6. Qual seria o ano de referência das informações relativas aos dados de produção?	1959	1959	1959	1959	

Campo de aplicação

Conforme foi indicado no questionário, serão investigados: indústria extrativa mineral, indústria de transformação (manufaturas), construção civil e serviços industriais de utilidade pública (eletricidade inclusive distribuição, gás e vapor), mediante um censo completo. Cabe salientar que o censo da construção civil, realizado em 1940 e 1950, acarretou várias dificuldades; será mantido, em 1960, por ser a única fonte de dados completos sobre a construção civil.

Unidade censitária

A unidade censitária será o estabelecimento, exceto no pertinente à construção civil e aos serviços industriais de utilidade pública, cujas unidades ainda se acham em estudo. Neste particular, estão sendo reexaminadas as definições adotadas em 1950.

Cobertura

Serão cobertas tôdas as unidades censitárias, de qualquer magnitude. Para alguns tópicos, só serão apuradas as informações concernentes às unidades de maior expressão econômica.

Período de referência

Será adotado o ano civil de 1959".

2. Tópicos propostos para o Programa Mundial

INSTRUÇÕES: Este quadro contém a lista de dados que aparecem no Anexo (págs. 2 a 5) do documento E/CN.3/L.49 das Nações Unidas. Nas colunas (2) e (3) indicam-se com a letra "M" os tópicos cuja obtenção é recomendada; igualmente nas colunas (4) e (5) indicam-se com a letra I as tabulações recomendadas no Programa, que devem ser, para fins de comparabilidade internacional, conversíveis aos grupos de 3 dígitos da Classificação Internacional Industrial Uniforme de Tôdas as Atividades Econômicas (C.I.I.U.).

Marque com um "X" à direita das letras "M" ou "I" as respostas afirmativas e com "O" as negativas. Na coluna nº 6 deverão ser registradas as observações convenientes.

Assinale ainda, com a letra "S", nas colunas (4) e (5), e nas linhas que aparecem em branco, as tabulações que considera úteis e de interêsse para finalidades nacionais e que não são recomendadas.

LISTA DE DADOS	DADOS QUE SE RECOMENDA OBTER		DADOS QUE SE RECOMENDA TABULAR		OBSERVAÇÃO
	De todos os estabelecimentos	Somente dos grandes estabelecimentos	Por indústrias	Por grupos industriais e tamanho dos estabelecimentos	
1	2	3	4	5	6
A. Características dos estabelecimentos	M x		S	S	
1) Ramo de atividade	M x		S	S	
2) Tamanho					
B. Número de estabelecimentos ..	g		I x	I x	
C. Número de pessoas ocupadas durante o ano do inquérito	M x		I x	I x	
1) Proprietários que trabalham (não aplicado as sociedades de capital)	M x		S		
2) Trabalhadores familiares remunerados (não aplicado as sociedades de capital) ...	M x		S		
3) Trabalhadores em domicílio (não aplicado as indústrias de mineração, da construção, nem aos serviços públicos)	M x				
4) Empregados remunerados ...	M x		I x	I x	
D. Total dos vencimentos e salários pagos durante o ano do inquérito	M x		I x	I x	
E. Potência do equipamento de produção de força instalado .			I x	I x	
1) Motores primários não conjugados a geradores	M x		S		
2) Motores elétricos	M x		S		
3) Geradores elétricos	M x		S		
F. Valor total das mercadorias e serviços industriais recebidos e consumidos durante o ano do inquérito			I	I	
1) Valor das matérias-primas recebidas, etc.	S	M	I x	S	
2) Valor dos combustíveis ...	S	M	I x	S	
a - Valor e quantidade de cada combustível importante	S	M	I x	S	
3) Valor das mercadorias revendidas no estado em que foram adquiridas		M x	S		

LISTA DE DADOS	DADOS QUE SE RECOMENDA OBTER		DADOS QUE SE RECOMENDA TABULAR		OBSERVAÇÃO
	De todos os estabelecimentos	Somente dos grandes estabelecimentos	Por indústrias	Por grupos industriais e tamanho dos estabelecimentos	
1	2	3	4	5	6
4) Quantidade da eletricidade consumida durante o ano do inquérito			I x	S	
a - Valor e quantidade de eletricidade comprada .	M x		I x		
b - Quantidade de eletricidade de produção-própria	M x		I x		
c - Valor e quantidade de eletricidade fornecida a terceiros	M x		I x		
5) Custo dos serviços contratados ou a comissão, realizados por terceiros durante o ano do inquérito	S	M	S	S	
G. Valor total das mercadorias expedidas ou produzidas e dos serviços prestados a terceiros	S		I x	I x	
1) Valor de tôdas as mercadorias produzidas pelo estabelecimento	M x		I x	S	
a - Valor e quantidade de cada mercadoria importante	M x		I x	S	
2) Valor das mercadorias expedidas no estado em que foram adquiridas	M	S	S		
3) Receita de serviços prestados a terceiros	M x		S	S	
H. Valor agregado (valor da transformação industrial)			I	I	

Observações complementares

(Resposta do N.P.C.)

A - Características do estabelecimento

Item 2 - O tamanho do estabelecimento será determinado em função do número de operários ocupados.

C - Número total de pessoas ocupadas durante um período determinado do ano do inquérito.

Item 3 - Para os trabalhadores em domicílio, só será apresentado o valor dos pagamentos efetuados no ano, e não o número de pessoas.

E - Potência do equipamento de produção de força instalado

Item 1 - Será dado o número e a potência dos motores primários, sem especificar os conjugados a geradores (destinados à produção de energia elétrica). Em compensação, os motores elétricos serão desdobrados pelo tipo, conforme consumam energia de produção própria ou energia adquirida.

F - Valor total das mercadorias e serviços industriais recebidos ou consumidos durante o ano do inquérito

Item 1 - Só será apresentado o valor das matérias-primas consumidas.

Item 2a - Pretende-se tabular o valor das matérias-primas consumidas por gêneros e grupos de indústria, mas não por tamanho.

Item 5 - O custo dos trabalhos contratados a terceiros será apresentado por gêneros e grupos de indústria, mas não por tamanho.

G - Valor total das mercadorias expedidas ou produzidas e dos serviços prestados a terceiros

Item 3 - A receita dos trabalhos prestados a terceiros só será tabulada por gênero e grupos de indústria.

H - Valor agregado (valor da transformação industrial)

Não serão considerados no valor agregado os produtos adquiridos para revenda. Assim, os itens F.3 e G.2 não constarão do cálculo do valor agregado.

3. Definições propostas para os tópicos sugeridos
no programa mundial

A respeito das definições sugeridas no Doc. E/CN.3/L.40/Rev. 1, relativas aos tópicos propostos para o Programa do Censo Mundial, solicitou a Secretaria do IASI, o pronunciamento dos órgãos censitários nacionais, tendo em conta os seguintes aspectos:

1. Interpretação das definições:

- a. Considera que as definições foram concebidas em termos que possibilitam interpretação fácil e precisa?
- b. Indique as observações e sugestões cabíveis, se houver.

2. Aplicabilidade das definições:

- a. Considera as definições propostas para cada um dos tópicos aplicáveis do ponto de vista da estrutura e do desenvolvimento da indústria nacional?
- b. Registre as observações e sugestões cabíveis,

3. Correspondência entre as definições nacionais e as propostas:

- a. As definições propostas no documento das Nações Unidas, têm correspondência com as definições nacionais usadas para os mesmos dados?
- b. Registre os comentários e observações cabíveis.

4. Experiência na aplicação:

- a. As definições propostas no programa foram aplicadas em investigações nacionais anteriores?
- b. Em caso afirmativo, indique a experiência nacional adquirida na aplicação de tais definições.

Respostas do N.P.C.

Unidade censitária - No tocante à produção de energia elétrica, a sugestão não parece satisfatória, sobretudo porque o sistema de distribuição, muitas vezes, não está vinculado a uma única usina produtora; é o que ocorre, por exemplo, no caso de sistemas de usinas interligadas, que servem a áreas muito extensas. Em 1950, o critério usado no Brasil foi diferente: cada usina geradora foi considerada estabelecimento, ao passo que cada sistema municipal de distribuição foi considerado uma unidade separada.

Quanto ao item b do parágrafo 15 (Anexo 1), considera-se interessante uma classificação que atenda às sugestões formuladas. O assunto está sendo estudado.

Observações: 1) O documento E/CN.3/L.40/Rev.1, Anexo 1, recomenda que se utilize o estabelecimento como unidade censitária, definindo-o do seguinte modo: Estabelecimento industrial é uma unidade econômica que, sob a orientação de um proprietário ou administrador único, se dedica exclusiva ou quase exclusivamente a um ramo de atividade industrial, em um só local; por exemplo: usina, oficina, fábrica, central geradora. O estabelecimento diferencia-se da empresa, que é a unidade proprietária ou administradora e podê possuir um ou mais estabelecimentos, embora na grande maioria dos casos as unidades sejam coexistentes. Quando a empresa explora mais de um ramo de atividade, desenvolve suas atividades em mais de um local, ou ambas as coisas, o estabelecimento se define, do ponto de vista de suas atividades, como a combinação de atividades e recursos que dedica uma unidade, para a produção do grupo mais homogêneo possível de bens ou serviços, geralmente num mesmo lugar, usando escrituração própria que possa proporcionar informações sobre produção, consumo de material, mão de obra, etc.

2) O item b do parágrafo 15, Anexo I, sugere: Nas em-

prêças de várias unidades deve-se distinguir e recensear, separadamente, três tipos de unidades censitárias: a) unidades isoladas, que coincidam com a definição básica de estabelecimento (incluindo as unidades auxiliares, com exceções na indústria da construção e produção de gás e eletricidade); b) unidades auxiliares grandes, que trabalhem para mais de uma unidade de empresa e que estejam instaladas separadamente ou não funcionem como parte integrante do estabelecimento com a mesma localização (por exemplo: escritórios administrativos centrais, armazéns centrais, centrais de energia elétrica, etc.); e c) unidades auxiliares que trabalhem para um único estabelecimento e que estejam localizadas fora dele. As unidades auxiliares recenseadas em separado, devem ser classificadas dentro da atividade principal do estabelecimento (ou estabelecimentos) a que sirvam, o que não exclui a possibilidade de usar-se uma classificação complementar para cientificar a atividade principal da própria unidade auxiliar.

Tamanho

Aceita-se a definição genérica baseada no número de pessoas ocupadas. Talvez seja preferível limitá-la ao número de operários ocupados (inclusive mestres, contramestres e aprendizes). O Brasil adotará essa classificação, pretendendo, paralelamente, fazer a classificação segundo o número total de pessoas ocupadas (considerados aí proprietários e sócios com atividade, diretores e gerentes, membros da família não remunerados, pessoal de escritório, operários em geral, pessoal técnico e outras categorias). Todavia, referir o número de empregados e operários a uma data ou período não parece acertado, por não exprimir com exatidão a mão-de-obra utilizada durante o ano, e a que se referem os dados de produção, valor agregado, salários, etc. Parece mais preciso, para fins de classificação por grupos de operários ou empregados, adotar-se a média durante o ano, com base nos dados sobre pessoal, em várias datas durante o ano.

Observação: Recomenda-se classificar os estabelecimentos, segundo seu tamanho, com base no número de pessoas ocupadas durante um determinado período do ano de referência.

Tipo de operação - A definição sugerida para distinguir os dois tipos básicos de operação - indústria propriamente dita e indústria artesanal ("Cottage-type") - com fundamento no número de pessoas ocupadas e na força-motriz utilizada, parece atender satisfatoriamente aos objetivos da classificação. É preciso referir que tal caracterização só pode ser feita na fase de tabulação. O próximo Censo Industrial brasileiro utilizará tabulações dessa natureza.

Ramo de atividade - A definição coincide com a adotada pelo Brasil. Embora empregue classificação própria, a brasileira pode ser conversível à Classificação Internacional (ISIC).

Observação: Propõe-se que o ramo de atividade seja determinado pelo principal produto produzido ou beneficiado, ou principal serviço prestado (ou grupo de produtos ou serviços atribuíveis a mesma classe de indústria).

Constituição jurídica - De acordo com a definição sugerida.

Observação: Define-se como o tipo de organização jurídica da empresa,

recomendando-se a seguinte classificação: firmas individuais, sociedades coletivas, de responsabilidade limitada, anônimas, cooperativas, em comandita simples, e todos os outros tipos permitidos pela legislação do país.

Número de estabelecimentos - O número de estabelecimentos recenseados, bem como o de declarantes de determinados tópicos, é indispensável. Os censos industriais brasileiros fornecem ambos os dados.

Pessoal ocupado. - O Brasil diverge do critério sugerido no tocante à inclusão, no total do pessoal ocupado, dos trabalhadores em domicílio ("home workers"). Isto porque o número desses trabalhadores, registrado pelo estabelecimento, é geralmente inferior ao que efetivamente realiza o trabalho industrial (tais trabalhadores registrados são freqüentemente auxiliados, no próprio lar, por pessoas de sua família). Dessa maneira, é pensamento do Núcleo de Planejamento Censitário obter, em 1960, o número de trabalhadores em domicílio como categoria isolada do pessoal ocupado, não os contando, por conseguinte, para efeito da classificação de tamanho do estabelecimento ou outras tabulações. Esse critério atenderá, ao mesmo tempo, à comparabilidade histórica entre os censos industriais brasileiros.

Observação: Segundo a sugestão, o pessoal ocupado no estabelecimento deveria incluir os proprietários ou sócios com atividade, os empregados, os membros da família não remunerados e as pessoas que trabalham para o estabelecimento em seu próprio domicílio.

A definição de trabalhador em domicílio deve apoiar-se, no entender do Núcleo, nas características indicadas no Anexo II do Doc. E/CN.3/L.40/Rev.1, com exceção do item relativo ao número de estabelecimentos a que o trabalhador presta serviços. Tal informação, evidentemente, não poderá ser prestada pelo informante.

Observação: Os critérios sugeridos para determinar a inclusão da pessoa nesta categoria são os seguintes:

- 1) se trabalha para um ou mais estabelecimentos;
- 2) se o estabelecimento fornece o material;
- 3) se o trabalho é executado conforme as especificações do estabelecimento; e
- 4) qual a responsabilidade jurídica do estabelecimento em relação a pessoa (por exemplo, pagamento de previdência social), etc.

Número de empregados e operários - Concorde-se com a recomendação. No Brasil, adota-se para o cálculo da média de operários durante o ano o número de operários ocupados no fim de cada mês, do ano de referência, em que o estabelecimento funcionou.

Observação - Recomenda-se a obtenção do número de empregados e operários ocupados durante vários períodos determinados do ano de referência, de conformidade com a estrutura estacional do trabalho de cada indústria. Em geral, sugere-se o uso de um período básico (semana ou período normal de pagamento) em cada trimestre.

Operários - O grupo operários deveria compreender exclusivamente a mão-de-obra a-

plicada na elaboração do produto, sem incluir, portanto, o pessoal de limpeza, manutenção, transportes, mensageiros, etc., que ficariam ligados ao setor administrativo.

Na extração mineral, a distinção entre operários de subsolo e outros parece dispensável; haja vista o grande número de minas de afloramento, no Brasil, em que predominam os operários de superfície.

Observação: O programa Mundial propõe que, na indústria da mineração, sejam os operários apresentados em duas classes: 1) de subsolo; e 2) todos os demais.

Salários - As indenizações, de acordo com a lei brasileira, não têm característica salarial; daí, não serem computadas como salários. São apuradas à parte, como despesas diversas, e isto, quando pagas pelo empregador.

Observação: A definição de salário foi proposto nos seguintes termos: Como salário deverão ser incluídos todos os pagamentos (em dinheiro ou espécie) efetuados pelo empregador durante o ano do inquérito, para remunerar o trabalho realizado por todas as pessoas contadas como empregados e trabalhadores no próprio domicílio. Deverão figurar todos os pagamentos, as bonificações e auxílios por aumento do custo de vida; os salários pagos durante os períodos de férias, ou licença por enfermidade, assim como os pagamentos de previdência social, etc., que devam pagar os empregados e que sejam deduzidos pelo empregador, e os pagamentos em espécie. Incluem-se as indenizações e outros pagamentos por dispensa, exceto quando procedam de caixas e fundos especiais para tal fim. Não devem incluir-se as contribuições de previdência social, pagas pelo empregador, nem os recebimentos de pensões, subsídios familiares e outros auxílios análogos.

Potência do equipamento de força motriz - Opina-se pela obtenção da potência total dos motores primários, sem especificar se destinados, ou não, à produção de energia, por duas razões:

a) dificuldade prática de estabelecer-se um critério para diferenciar as duas categorias - haja vista os casos em que um motor está ligado, ao mesmo tempo, a uma máquina e a um gerador, havendo assim o risco de superestimar-se sua potência real.

b) parece mais interessante obter o total da força motriz efetivamente utilizada, ou seja a correspondente à soma das potências dos motores primários e dos motores elétricos que trabalham com energia elétrica adquirida.

Através da potência dos geradores, que deve ser apresentada pelo Censo brasileiro, pode-se ter idéia a respeito da potência dos motores primários destinados à produção de energia.

Observação: É a seguinte a definição proposta: deverão ser enumerados todos os motores primários, móveis ou estacionários, instalados na data de referência, com exceção dos que se utilizam para impulsionar veículos ou geradores. Incluem-se os motores de combustão interna, a vapor, rodas hidráulicas, turbinas, etc.

Potência de maquinaria típica (exclusive força motriz) - Julga-se dispensável a pesquisa, em face de sua complexidade.

Observação: A investigação da maquinaria típica não consta do Programa Mínimo Mundial.

Valor das mercadorias e serviços industriais recebidos ou consumidos - Dá-se preferência ao valor das mercadorias e serviços consumidos, segundo as sugestões formuladas, exceto no tocante à inclusão do custo dos serviços de reparação e conservação. No caso brasileiro, a maioria das indústrias mantêm seus próprios serviços de reparação, e adotam sistema contábil que dificulta a separação do custo desses serviços. Manter-se-á, aliás, a orientação tradicional no País, para efeito de comparabilidade histórica entre as estatísticas industriais nacionais.

Observação: Apresenta o Programa Mundial, nesse particular duas alternativas: 1) registro do valor dos materiais e serviços industriais adquiridos durante o ano; ou 2) registro do valor dos materiais e serviços industriais efetivamente consumidos durante o ano.

Valor das mercadorias expedidas ou produzidas e dos serviços prestados - Acha-se mais interessante apresentar o valor das mercadorias produzidas, concordando-se com a forma sugerida. Na distribuição da produção, deveriam ser distinguidas as vendas. O critério nacional para obtenção das vendas difere dos recomendados, em razão da própria legislação brasileira, que atualmente considera à parte o imposto de consumo, o qual, portanto, não é incluído. Em vista de trabalhar-se com dados de consumo, e não de entradas de mercadorias, não se consideram na distribuição da produção (Item J.b) os produtos revendidos.

Observação: 1) O valor da produção anual pode reportar-se, segundo o Programa Mundial, a: a) mercadorias ou serviços expedidos (que tenham saído do controle do estabelecimento; ou b) mercadorias ou serviços produzidos (todos os produtos acabados, ou serviços efetivamente prestados, pelo estabelecimento).

2) Na distribuição da produção, ainda de acordo com o Programa, corresponderia ao valor total das mercadorias revendidas pelo estabelecimento.

Adiantamentos recebidos por conta de expedições, imposto de consumo e taxas indiretas - Estes dados parecem desnecessários, visto como a distribuição da produção deve basear-se nos valores faturados.

Valor agregado - (Valor da transformação industrial) - Deve ser apresentado com base no "valor de mercado", da forma sugerida.

Observação: Considera-se no Programa "muito mais importante, para fins internacionais" o valor agregado tomado aos preços de mercado do que ao custo dos fatores. E deve ser correspondente ao valor bruto da produção menos o valor dos materiais (incluindo combustíveis) consumidos pelo estabelecimento e os serviços industriais prestados ao mesmo, por outros estabelecimentos industriais.

x x x

PROGRAMA INTERNACIONAL

Para completo entendimento do Documento acima reproduzido, transcreve-se a seguir o Programa Internacional dos Censos Industriais recomendado pela Comissão de Estatística das Nações Unidas (Doc. E/CN.3/L.40/Rev.), O Programa reúne as informações dos estabelecimentos industriais que devem ser obtidas "pelo menos cada dez anos"

Informação

(tópico)

A. Características dos estabelecimentos

- a) Ramo de atividade
- b) Tamanho
- c) Tipo de operação
- d) Tipo de organização econômica
- e) Tipo de constituição jurídica
- f) Lugar.

B. Emprego, operário - horas, salários

- a) Total de pessoas ocupadas, num período determinado do ano de referência, discriminando-se:
 1. Proprietários e sócios
 2. Trabalhadores familiares
 3. Trabalhadores em domicílio
 4. Total de empregados (discriminando-se os operários e os empregados administrativos).
- b) Número de empregados e de operários ocupados, em vários períodos do ano de referência
- c) Operário - horas durante o ano de referência
- d) Salários pagos (inclusive aos trabalhadores em domicílio), discriminando-se:
 1. Aos operários
 2. Aos empregados administrativos

Observação: Os salários devem referir-se: 1) ao ano de referência; e 2) ao período mais curto de referência adotado para o cômputo do pessoal ocupado.

- C. Potência instalada para produzir energia (em uma data determinada durante o ano de referência):
 - a) Motores primários acoplados a geradores elétricos
 - b) Motores elétricos utilizados nas atividades produtivas
 - c) Geradores elétricos

- D. Capacidade da maquinaria e equipamento típicos (em uma data determinada durante o ano de referência).

- E. Inversões (gastos com ativos fixos) e desinvestimentos (alienação de ativos fixos) durante o ano de referência.
 - a) Custo total de ativo fixo novo, adquirido de terceiros:
 - 1. Maquinaria e equipamentos
 - 2. Edifícios e benfeitorias
 - b) Custo total do ativo fixo produzido por conta própria
 - 1. Maquinaria e equipamento
 - 2. Edifícios e benfeitorias
 - c) Custo total do ativo fixo usado, adquirido de terceiros:
 - 1. Maquinaria e equipamento
 - 2. Edifícios e benfeitorias
 - 3. Terrenos
 - d) Valor total das vendas de ativo fixo
 - 1. Maquinaria e equipamento
 - 2. Edifícios e benfeitorias
 - 3. Terrenos

- F. Valor dos estoques, no princípio e no fim do ano de referência
 - a) Matérias primas, combustíveis e outros materiais de consumo
 - b) Produtos em elaboração
 - c) Produtos acabados
 - d) Mercadorias que correntemente são vendidas na forma em que são compradas

- G. Valor dos bens e serviços adquiridos ou consumidos durante o ano de referência:
 - a) Total
 - b) Valor e quantidade de determinados materiais importantes
 - c) Combustíveis (valor e quantidade)
 - d) Mercadorias que podem ser vendidas na forma em que foram compradas
 - e) Eletricidade
 - 1. Quantidade e valor da eletricidade comprada
 - 2. Quantidade da eletricidade de produção própria
 - 3. Quantidade e valor da eletricidade vendida a terceiros
 - f) Custo dos trabalhos industriais contratados a terceiros
 - g) Custo dos serviços de reparação e manutenção efetuados por terceiros.

- H. Valor dos recebimentos por conta de entregas, durante o ano de referência
- I. Vendas de produtos fora da empresa (só para os estabelecimentos pertencentes a empresas de múltiplas unidades industriais)
- J. Valor total dos produtos expedidos (ou vendidos) e dos ingressos por serviços industriais prestados a terceiros, durante o ano de referência
 - a) Bens expedidos ou produzidos
 - 1. Valor total
 - 2. Valor e quantidade de produtos selecionados
 - 3. Valor total das mercadorias revendidas (mercadorias vendidas no estado em que foram compradas)
 - 4. Valor dos serviços industriais prestados a terceiros
- K. Valor de quaisquer subsídios obtidos por conta de mercadorias expedidas ou produzidos durante o ano de referência
- L. Valor dos impostos de consumo e outros impostos indiretos pagos pelo estabelecimento durante o ano de referência
- M. Valor agregado (valor de transformação) durante o ano de referência.